



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS**  
**CAMPUS XIX - CAMAÇARI-BA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**DERALDO MERCÊS DOS SANTOS**

**A INFLUÊNCIA DA URBANIZAÇÃO NA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

**CAMAÇARI – BA**

**2024**

DERALDO MERCÊS DOS SANTOS

**A INFLUÊNCIA DA URBANIZAÇÃO NA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Monografia apresentada ao Colegiado de Direito do Campus XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), para apreciação da banca examinadora, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Anhamona Silva de Brito

**CAMAÇARI – BA**

**2024**

## TERMO DE APROVAÇÃO

**DERALDO MERCÊS DOS SANTOS**

### **A INFLUÊNCIA DA URBANIZAÇÃO NA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito pelo curso de Direito do *campus* XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), tendo a seguinte banca examinadora:

---

Orientador(a): Prof<sup>a</sup> Anhamona Silva de Brito  
Instituição: Universidade do Estado da Bahia

---

Nome:  
Instituição:

---

Nome:  
Instituição:

Camaçari, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*Que darei eu ao Senhor,  
por todos os benefícios que me tem feito?*

*Salmo 116:12*

## **AGRADECIMENTOS**

O decorrer do curso foi repleto de desafios para conciliar o trabalho, os cuidados domésticos e a vida cotidiana. Não foi nada fácil, mas com a Graça do meu DEUS consegui percorrer esse longo período até alcançar a conclusão do curso. Primeiramente sou muito grato ao meu Deus, pois tudo é por Ele, por meio dEle e para Ele. E sem Ele eu nada posso fazer. Agradeço também as pessoas que contribuíram na minha formação, aos professores pelo ensino e dedicação, a família, e amigos. Em especial sou muito grato a Deus pela vida da minha namorada Nívea, a qual o Senhor colocou em minha vida como um instrumento de alegria e amor, as minhas mães Noêmia e Ana Lucília por todo apoio, a dona Célia que muito me incentiva, e toda minha família.

# **A INFLUÊNCIA DA URBANIZAÇÃO NA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

## **RESUMO**

O processo de urbanização crescente atrelado ao aumento da população nas cidades não foi acompanhado por investimentos significativos em infraestrutura. Pelo contrário, promoveu uma ocupação desigual do solo, cujo as áreas elitizadas retêm maior acesso a benefícios e serviços, enquanto as regiões periféricas defrontam-se com bolsões de pobreza e carência de recursos básicos. Tais desigualdades afetam a qualidade de vida, e alimentam ciclos de exclusão social, agravando a problemática da violência e criminalidade urbana. Nesse sentido, o presente trabalho busca apresentar a relação contraditória entre a urbanização e a violência. Assim, reflete sobre como a urbanização influencia no aumento da criminalidade, mas também realiza uma análise sobre como esses mesmos espaços, mediante o Direito Urbanístico, podem contribuir para a mitigação da violência. Utilizamos como metodologia a revisão de literatura, e a produção de dados ocorreu por meio da busca nas bases do Scielo, ANPUR, Revistas Acadêmicas. Concluiu-se que o Direito Urbanístico é peça fundamental para a promoção da qualidade de vida e a redução da violência urbana, por isso, o planejamento urbano deve ser prioridade do governo. Constatou-se que a criação e manutenção de espaços públicos, uma vez que fomenta a convivência e acesso a atividades saudáveis, exerce grande influência na redução da criminalidade entre os jovens, promovendo um ambiente mais seguro e integrado. É improrrogável pensar e efetivar políticas públicas que garantam as funções urbanísticas da população.

Palavras-chave: Urbanização; Direito Urbanístico; Violência urbana; Segregação espacial; Planejamento urbano; Salvador.

## **THE INFLUENCE OF URBANIZATION ON THE MITIGATION OF VIOLENCE**

### **ABSTRACT**

The process of increasing urbanization linked to the increase in population in cities was not accompanied by significant investments in infrastructure. On the contrary, it promoted an unequal land occupation, with elite areas retaining greater access to benefits and services, while peripheral regions face pockets of poverty and a lack of basic resources. Such inequalities affect the quality of life and fuel cycles of social exclusion, aggravating the problem of violence and urban crime. In this sense, this work seeks to present the contradictory relationship between urbanization and violence. Thus, it reflects on how urbanization influences the increase in crime, but also analyzes how these same spaces, through Urban Law, can contribute to mitigating violence. We used literature review as a methodology, and data production occurred through searches in the databases of Scielo, ANPUR, Academic Magazines. It was concluded that Urban Law is a fundamental part of promoting quality of life and reducing urban violence, therefore, urban planning must be a priority for the government. It was found that the creation and maintenance of public spaces, as it encourages coexistence and access to healthy activities, has a great influence on reducing crime among young people, promoting a safer and more integrated environment. It is impossible to delay thinking about and implementing public policies that guarantee the urban functions of the population.

Keywords: Urbanization; Urban Law; Urban violence; Spatial segregation; Urban planning; Savior.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIA	Centro Industrial de Aratu
CF	Constituição Federal
COPEC	Complexo Petroquímico de Camaçari.
CPTED	Prevenção Criminal por Meio do Design Ambiental
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PIB	Produto Interno Bruto
CIA	Centro Industrial de Aratu

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO.....	9
2.1 ASPECTOS LEGAIS: O DIREITO URBANÍSTICO.....	12
3. A HISTÓRIA DA URBANIZAÇÃO EM SALVADOR.....	21
3.1 CARACTERÍSTICAS DA URBANIZAÇÃO EM SALVADOR.....	26
4. RELAÇÃO ENTRE URBANIZAÇÃO, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE.....	30
4.1 CRIMINALIDADE URBANA.....	34
4.2 ANÁLISE DA CRIMINALIDADE URBANA EM SALVADOR.....	37
5. URBANIZAÇÃO COMO FATOR MITIGADOR DA VIOLÊNCIA.....	42
5.1 O DIREITO URBANÍSTICO E O PAPEL DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS COMO FERRAMENTA NA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	50
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
7. REFERÊNCIAS.....	57

## 1. INTRODUÇÃO

O processo de urbanização crescente atrelado ao aumento da população nas cidades não foi acompanhado por investimentos satisfatórios em infraestrutura. Isso culminou em uma ocupação desigual do solo, cujo as áreas centrais retêm maior acesso a benefícios e serviços, enquanto as regiões periféricas defrontam-se com bolsões de pobreza e carência de recursos básicos. Ou seja, as áreas centrais das cidades, geralmente são mais bem equipadas com oferta de serviços e benefícios, contrastando fortemente com as áreas periféricas, que em sua maioria enfrentam precariedade, como falta de saneamento básico, transporte público deficiente e ausência de equipamentos sociais. (MASS E BARROS, 2011)

Esse processo repercute as desigualdades sociais, econômicas e culturais, características marcantes da sociedade capitalista, que se manifestam no espaço urbano, configurando um território definido por contrastes e exclusões. Nessa perspectiva, o espaço da cidade passa a ser um retrato direto das diferenças e injustiças estruturais do sistema capitalista, com concentração de riqueza nas mãos de poucos e pobreza para muitos. Vale ressaltar que essas desigualdades não se referem apenas a aspectos geográficos, mas também afetam a qualidade de vida, o acesso a oportunidades e a segurança dos moradores, nutrindo dinâmicas de exclusão social e até mesmo problemas como a violência urbana e a criminalidade.

Não é necessária uma análise aprofundada da forma como os recursos e investimentos são distribuídos no Brasil, uma vez que é perceptível que os grupos que detêm as riquezas dispõem de maiores privilégios territoriais, habitando em regiões valorizadas que recebem mais investimentos do poder público. Nesses locais, é possível encontrar ruas calçadas, tratamento de redes de esgoto, acesso facilitado ao transporte coletivo, proximidade com o centro da cidade, áreas de lazer, entre outros. Essa estrutura do espaço urbano reverbera e amplia as desigualdades sociais, transformando-as em barreiras espaciais e sociais. (MASS E BARROS, 2011)

Nesse contexto, o espaço urbano torna-se uma ferramenta de exclusão e opressão, caracterizado por uma urbanização que privilegia poucos, enquanto marginaliza muitos. Essa urbanização excludente é mantida por profundas desigualdades econômicas e sociais, majoradas pela concentração de renda e

poder, resultando em um modelo de urbanização desprovido de urbanidade e justiça social (FERREIRA ET ALI., APUD MASS E MORAES, 2011).

De acordo com os estudos, o crescimento das cidades sucedeu de forma dispersa e segregada, limitando as oportunidades de circulação e interação entre as classes sociais. Nitidamente ocorreu uma divisão entre a cidade considerada formal, que é regularizada e recebe aplicações do poder público, e a cidade informal, que seria as periferias as quais permanecem à margem das oportunidades territoriais. Desse modo, essa divisão se demonstra no tratamento desigual por parte do poder público, que prescreve critérios distintos de intervenção urbanística, aprofundando ainda mais as desigualdades em ambos os espaços. (MARICATO, 1996)

Para Caldeira (2007) essa separação é denominada como “costume cotidiano de segregação”, intensificando a perda de direitos de cidadania, a fragilidade da ordem democrática e o aumento da violência. A igualdade de direitos entre diferentes grupos sociais é posta em risco mediante uma organização territorial que separa por meio de muros e fronteiras, sejam elas físicas ou psicológicas. Essa dinâmica minora o papel da comunidade na construção e gestão coletiva da cidade e acentua as questões de violência.

Nesse âmbito, o espaço público é componente essencial para articular os múltiplos interesses dos moradores e promover encontros entre eles. Todavia, as periferias urbanas continuam a ser desvalorizadas, caracterizadas pela omissão do Estado e de instituições públicas. A segregação socioespacial e a periferização tornam-se, assim, fatores de exclusão que sustentam as desigualdades e negam à população residente o acesso a melhores condições de vida.

Diante do contexto apresentado e considerando a atual realidade do país e mais precisamente a cidade do Salvador/BA, sabe-se que os índices de violência e criminalidade estão cada vez mais alarmantes, e não é necessário pesquisas científicas para afirmar isso, pois, basta ter acesso aos meios de comunicação para receber uma avalanche de notícias referentes a violência nos bairros. A imprensa diariamente tem mostrado a insegurança em Salvador, principalmente por meio de programas sensacionalistas e policiaiscos, e cada vez mais a sensação de medo tem imperado na cidade. (ARANTES, 2015)

O Estado juntamente com os órgãos de segurança pública, de justiça criminal e a sociedade organizada têm compreendido que o manejo da criminalidade não deve se resumir apenas em ações repressivas, mas requer primordialmente a

efetivação de ações preventivas que atuem sobre a causa do problema, e para isso faz-se imprescindível sedimentar e fortalecer parcerias intersetoriais, incluindo assim as políticas de urbanização enquanto instrumento vital para a prevenção e mitigação da violência.

Portanto, o presente trabalho pretende dialogar sobre a relação contraditória existente entre os espaços urbanos e a violência. Justifica-se em analisar de que forma a urbanização e seus espaços influenciam no aumento da violência, mas busca-se também refletir sobre como esses mesmos espaços podem contribuir para a mitigação da violência.

Para atingir o objetivo proposto, este trabalho consiste em uma revisão de literatura, na perspectiva de refletir sobre o processo da urbanização e a sua influência na mitigação da violência. A produção de dados, a princípio ocorreu mediante a busca nas bases dos mais diversos periódicos, entre os quais: SciELO (Scientific Electronic Library Online), ANPUR (Associação Nacional de Pós-graduação e pesquisa em Planejamento Urbano e Regional), Revistas Acadêmicas, Google Acadêmico, e referências dos achados.

No segundo momento, a busca de artigos publicados orientou-se pelos descritores “urbanização”, “violência”, “espaços urbanos”, “segregação” e “periferia”. Como critérios de inclusão na seleção, foram separados para leitura, apreciação e compreensão os trabalhos que tinham uma relação mais aproximada às questões de pesquisa, sendo utilizados artigos, teses, dissertações disponíveis nos idiomas português, espanhol e/ou inglês. Não foi delimitado o tempo de publicação dos artigos, dado a importância de compreender como o processo da urbanização foi concebido na sociedade brasileira. Foram excluídos artigos repetidos nas bases, bem como estudos publicados que não respondiam às questões do estudo.

## **2. O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO**

A Urbanização, de acordo o dicionário Michaelis refere-se à centralização excessiva da população em centros urbanos. Mais especificamente, a urbanização é um fenômeno global cujo processo de desenvolvimento da população urbana vem aumentando em ritmo acelerado sobreposta à população rural, culminando ao decorrer dos anos em transformações sócio-econômicas, ambientais e culturais. Um

dos principais condicionantes dessas mudanças está pautado na migração do campo para a cidade impulsionada pelo avanço da civilização e da tecnologia, bem como a inserção das indústrias.

No século XX, foi um período de grandes transformações sociais e econômicas. O modo de vida era predominantemente rural, com menor concentração populacional na cidade e as atividades nas indústrias ainda eram incipientes. Contudo, esse cenário vai tomando novas nuances e de acordo com Leite (2005) nos países desenvolvidos, a indústria, sediada na cidade, exerceu um fator estimulante sobre a população camponesa, ao passo que as mudanças nas propriedades rurais afugentaram os trabalhadores do campo, resultando na expansão da população urbana.

Nos países pobres, a urbanização ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, levando em consideração não apenas a industrialização tardia mas também as precárias condições de vida no campo. No Brasil, os anos de 1930 marcaram um importante processo de industrialização acelerada. A região sudeste, com destaque para o estado de São Paulo, tornou-se o epicentro desse processo. A região concentrava a maior parte da indústria nacional, atraindo um grande fluxo migratório em busca de melhores condições de vida e trabalho.

É válido ressaltar que a industrialização brasileira não foi um processo linear e gerou diversas controvérsias. Por um lado, ele contribuiu para o desenvolvimento econômico do país e a geração de empregos. Por outro lado, gerou problemas sociais e ambientais que ainda persistem.

Em consonância, Araújo et al. (2023) observam que, simultaneamente ao crescimento veloz da produção industrial, acontecia o êxodo rural, uma vez que as poucas produções do campo eram insuficientes para sanar as necessidades das famílias, que viviam em péssimas condições de vida na zona rural, destituídas de apoio do governo.

Nesse sentido é primordial destacar que a urbanização não é fruto apenas da industrialização, mas de um processo mais amplo de modernização econômica, tanto urbana quanto rural, sendo impelida por questões de natureza física ou social no campo. (LEITE, 2005) Em conformidade, Santos (1993) acrescenta que soma-se ainda “a taxa de natalidade, redução dos índices de mortalidade por conta dos avanços na medicina e também nas melhorias das condições de vida nas cidades”, embora esse último aspecto seja contraditório, tendo em vista a realidade atual.

Araújo (2023) ao citar Lemos (1994), argumenta que o processo de urbanização não se resume a uma mera mudança na distribuição territorial de uma população, mas gera novas relações de produção, distribuição e consumo, seja nas atividades agrárias seja nas industriais. Dessa forma “resultam destes processos mudanças geradas num maior desenvolvimento das classes sociais em conflito, acentuação das contradições e grandes efeitos a nível da formação territorial” (LEMOS, 1994, p. 80).

A urbanização, sucedendo de forma tão abrupta e acentuada, impediu que as cidades se estruturassem adequadamente para acolher todos os migrantes, fomentando uma série de problemas urbanos como: “população urbana sem medida comum com o nível produtivo do sistema; desequilíbrio na rede urbana em benefício de aglomerado preponderante; falta de empregos e de serviços para as novas massas urbanas.” (CASTELLS APUD LEITE ET.AL, 2005, p.13)

Os autores tecem uma crítica sobre as ideias e informações apresentadas aos cidadãos sobre o processo da urbanização, apontando uma omissão sobre suas verdadeiras causas. Embora a história relacione a industrialização e o desenvolvimento urbano como fatores da migração da população do campo para as cidades, para Castells (1983) “a fuga para a cidade é, em geral, considerada muito mais como o resultado de um push rural do que de um pull urbano quer dizer, muito mais como uma decomposição da sociedade rural do que como expressão do dinamismo da sociedade urbana.” (CASTELLS APUD LEITE ET AL., 2005, p.16)

Logo, relacionar urbanização e migração implica compreender que esse não foi um processo natural ou intencional da população rural. Frente a um cenário de marginalização, de pobreza extrema, muitos recorrem aos centros urbanos em busca de sobrevivência. Contudo, essa busca em grande massa vai desencadear uma série de problemas socioambientais nas cidades, como a favelização, aumento da violência, degradação do meio ambiente urbano.

O dicionário Michaelis também apresenta um conceito mais contextualizado de urbanização, identificando-a como um arsenal de técnicas e de obras a fim de que a cidade adote planejamento de desenvolvimento, organização administrativa, infraestrutura (ex., água, esgoto, gás, eletricidade) e/ou de serviços urbanos (p. ex., de transporte, de educação, de saúde) e preceitos estéticos segundo os princípios do urbanismo.

Nesse sentido, como o próprio conceito abarca, falar em urbanização é discutir planejamento, é pensar formas que promovam a expansão da infraestrutura. Inclusive, historicamente, a vivência nas cidades foi idealizada, associando-a a padrões mais elevados de educação, ao acesso aos serviços de saneamento básico e a oportunidades de emprego. No entanto, a realidade revela desigualdades nos investimentos urbanos, especialmente no que tange à população de menor poder aquisitivo, que comumente estão inseridas em áreas menos valorizadas. Isso culminará em exclusão, inchaço urbano e segregação socioespacial, que diz respeito justamente à divisão das classes sociais em áreas específicas das cidades, acentuando assim a periferização e favelização.

Destarte, Cabral e Cândido (2019) discorrem que esses fatores impedem a ocorrência de um planejamento urbano adequado e não promovem melhorias para a qualidade de vida urbana, portanto, com a ausência de um planejamento sustentável ou com um aumento urbano sem gestão apropriada, se estende a probabilidade de crescimento desordenado, poluição e degradação ambiental.

À luz da visão dos autores, “sem uma infraestrutura adequada, ou quando as políticas públicas não são desenvolvidas para efetuar equitativamente uma melhor qualidade de vida para o habitante da cidade, os prejuízos socioeconômicos e ambientais tornam-se maiores.” (CABRAL E CÂNDIDO, 2019, p.4) Nessa perspectiva, é crucial distinguir crescimento de desenvolvimento, uma vez que para os autores em certo âmbito é possível haver crescimento sem que isso se traduza em desenvolvimento social e ambiental, além de não necessariamente melhorar a qualidade de vida da população.

## **2.1 ASPECTOS LEGAIS: O DIREITO URBANÍSTICO**

O Direito Urbanístico é uma disciplina jurídica, fruto das transformações sociais que vêm ocorrendo ao longo da história em decorrência do crescimento urbano, etimologicamente, a palavra “urbanístico” deriva do urbanismo que no latim quer dizer “urbs” que por sua vez significa cidade. Este conceito, portanto, é estritamente ligado à cidade e muito mais amplo abrangendo as necessidades dos cidadãos que nela habitam. (CARMONA, 2015)

De acordo com Di Sarno,

O urbanismo é entendido hoje como uma ciência, uma técnica e uma arte ao mesmo tempo, cujo objeto é a organização do espaço urbano, visando ao bem-estar coletivo, realizado por legislação, planejamento e execução de obras públicas que permitam o desempenho harmônico e progressivo das habitação, trabalho, recreação e circulação no espaço urbano. (DI SARNO, 2004, p.07)

Segundo Henri Lefebvre, “a cidade é a projeção da sociedade sobre um local”, ou seja, dar-se-á entender que segundo a visão do autor, ser a cidade um organismo de comunicação e interação cultural por meio da qual a cidade se transforma. Deste modo, a cidade passa a ser compreendida por uma ótica além das habitações que a compõem ou das pessoas que nela vivem ou visitam. Neste sentido, pontua Hermes Ferraz “ a cidade é, assim, um organismo vivo em perene transformação porque o homem, enquanto ser social, transforma-se constantemente”. (FERRAZ, 1997, p.51) Assim, por estes fatos, a cidade deve ser compreendida em seu aspecto mais dinâmico.

Sendo a cidade um organismo de constantes transformações, surge a necessidade da existência de normas regulamentadoras. Logo, a existência do direito urbanístico pode ser compreendido de duas formas, o primeiro pela análise material que quer dizer: sobre o objeto regulado, ou seja, sobre os espaços. Para esse critério denominamos de direito urbanístico objetivo, que consiste em normas que organizam os espaços habitáveis, a fim de propiciar uma melhor qualidade e condições de vida para os habitantes (SILVA, 2008) ou ainda, conforme conceitua Moreira Neto, “o conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos, sistematizados informados por princípios apropriados, que tenha por fim a disciplina do comportamento humano relacionada aos espaços habitáveis”. (MOREIRA NETO, 1977, p.56) Inclusive, essa foi a primeira obra geral sobre o tema, publicada no Brasil e cuja primeira edição data de 1975.

O segundo modo, é a análise do direito urbanístico como ciência, conhecida como substancial, que visa estabelecer o conhecimento sistematizado das normas urbanísticas. Segundo conceitua Di Sarno, é “um ramo do Direito Público que tem por objeto normas e atos que visam à harmonização das funções do meio ambiente urbano, na busca pela qualidade de vida da coletividade” (DI SARNO, 2004, p.26) ou também, pode se dizer na visão de José Afonso da Silva, que é o ramo do direito público que tem por objeto expor, interpretar e sistematizar as normas e princípios disciplinadores dos espaços habitáveis” (SILVA, 2008, p.27), ou para Hely Lopes Meirelles, “ramo do direito público destinado ao estudo e formulação dos princípios e

normas que devem reger os espaços habitáveis, no seu conjunto cidade-campo”. (MEIRELLES, 2008, p.525)

Deste modo, conforme os enunciados supracitados, é possível extrair 3 (três) elementos conceituais de urbanismo. O primeiro, é um sub-ramo do direito público; segundo, tem por objeto a organização dos espaços habitáveis; terceiro, tem por finalidade a busca de qualidade da vida coletiva.

Para melhor compreensão do direito urbanístico como sub-ramo do direito público é necessário subdividi-lo em três critérios, o primeiro conhecido como o critério da soberania ou dominação, este critério coloca o Direito Público como aquele que tem por sujeito o Estado, ao mesmo tempo em que o direito privado regeria a vida dos particulares. O segundo critério do interesse, põe as normas de interesse público como reguladoras do interesse público, e as normas de interesse privados para regular os interesses privados, cada qual estritamente regeria o seu campo. Consecutivamente, dispõe o terceiro critério, o da coercibilidade das normas, este critério trata o direito público como as normas predominantemente de ordem cogente ou impositivas, em outras palavras, de aplicação obrigatória e indisponíveis e segundo esse critério, o Direito Privado trata de normas supletivas ou disponíveis, ou seja, sua aplicação é facultativa, na ausência de disposição entre as partes. (CARMONA, 2015)

O segundo elemento do direito urbanístico é a organização dos espaços habitáveis, e ele está muito ligado a normas jurídicas que buscam regular a formação urbanística da cidade e a ordenação da atividade, sejam elas da cidade ou do campo, do urbano ou do rural, “planejamento urbano, uso e ocupação do solo urbano ao zoneamento e licenças urbanísticas”, todos estes fazem parte de um núcleo muito mais abrangente que é o Direito Urbanístico, (planejamento urbano, uso e ocupação do solo quanto às normas que regulam a atividade urbanística e atividade edilícia quanto ao zoneamento e licenças urbanísticas). (CARMONA, 2015)

Essas ordenações também incidem sobre as áreas rurais, trazendo para um melhor entendimento, onde houver a fixação do ser humano em espaços habitáveis, cidade ou campo, urbano ou rural, esse será objeto de alcance do direito urbanístico, e não somente, como também o seu estudo onde houver à geografia, à planificação e à construção das cidades.

Esta compreensão da cidade como um todo, é elencada no (artigo 40, §2º) do Estatuto da Cidade, quando determina que o plano diretor deverá englobar o

território do Município como um todo. Essa determinação amplia o alcance para as áreas rurais, não compreendendo cidades apenas como a área urbana, ainda considerando o artigo. 2º, VII que dispõe sobre a “integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência”. Isso demonstra que o direito urbanístico não é alheio ao meio rural. (CARMONA, 2015; LE CORBUSIER, 1941)

Conforme dispõe o artigo 182 da CF/88: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. (BRASIL, 1988)

Logo observamos que, a Carta Magna, por meio deste artigo, visa garantir a função social e o bem estar de seus habitantes. Contudo, para que isso se concretize, é necessário um desenvolvimento adequado da cidade e um equilíbrio entre o interesse público e o privado que será regularmente instruída por meio de outras normas e diretrizes, como por exemplo o Estatuto da Cidade.

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. (ESTATUTO DA CIDADE, 2001)

As áreas não habitadas também são objeto de estudo e disciplina do direito urbanístico, que por sua vez trata das hipóteses sobre uso e ocupação de áreas de preservação permanente, parques ecológicos, reservas ambientais entre outras, pois se faz necessário definir limites ao homem quanto a sua intervenção nesses ambientes. Como por exemplo o artigo 225 da CF/88 especifica quais são essas áreas e também limita e instrui o uso e sua ocupação.

O terceiro elemento legal do Direito Urbanístico é por finalidade a busca da qualidade de vida da coletividade. Como bem menciona o artigo 182 caput da CF/88, a finalidade do desenvolvimento urbano é ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (CARMONA, 2015)

Semelhantemente, resguarda a Carta Magna, em seu art. 225, caput, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade

de vida. Da mesma maneira, o Estatuto da Cidade em seus artigos 1º, parágrafo único, 2º, X e 3º, II) se refere ao bem estar de seus cidadãos, e os artigos 37 e 39 a qualidade de vida.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Estatuto da Cidade Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts.182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. (BRASIL, 1988)

Atualmente entende-se por qualidade de vida tudo aquilo que é capaz de proporcionar ao indivíduo um conforto e bem estar em toda sua amplitude. A expressão “qualidade de vida” é relativamente jovem, e historicamente tem suas raízes durante os 60, quando a qualidade de vida era medida por meio do crescimento da economia (evolução do PIB - Produto Interno Bruto), devido nesta época prevalecer a corrente economicista a qual ignorava outros aspectos capazes de influir na qualidade de vida. (CARMONA, 2015)

No presente contexto, outros aspectos estão sendo observados e utilizados para análise da qualidade de vida dos habitantes do país, estado ou cidade, tornando-se uma expressão muito mais abrangente do que a anterior baseada somente na economia. Como por exemplo ao analisar a riqueza de um país somente pelo PIB, afasta a análise de como internamente essa renda está sendo distribuída dentro do país, de forma igualitária ou desigualitária, tal como Coeficiente de GINI (medidor de desigualdade na distribuição de renda em um país, estado ou município) como também o grau de satisfação das necessidades básicas do cidadão (medido principalmente pelo IDH). (CARMONA

Portanto, a expressão “qualidade vida”, possui diversos indicadores, neste ponto, é a análise central das políticas de planejamento e gestão das cidades.

O sociólogo Marcelo José Lopes Souza, por exemplo, relaciona as necessidades humanas, os aspectos particulares, e as possíveis consequências pelo desatendimento dessas necessidades, apresentadas na tabela a seguir:

TABELA 1– Necessidades humanas e possíveis consequências.

<b>Necessidades</b>	<b>Aspectos particulares</b>	<b>Possíveis consequências</b>
1 – Regeneração	Insolação, luz do dia, aeração, proteção contra barulho, espaços para atividades corporais, locais para prática de esportes.	Esgotamento físico e psicoquímico, vulnerabilidade face às doenças, insônia, estresse, depressão.
2 – Privacidade e segurança	Proteção da esfera privada, proteção contra crimes.	Raiva, medo, estresse, agressão, isolamento, atritos com vizinhos, fraca topofilia. <sup>42</sup>
3 – Funcionalidade e ordem	Necessidade de espaço, conforto, senso de orientação.	Raiva, desperdício de tempo e dinheiro, desorientação, insatisfação com a moradia e a vida, fraca topofilia.
4 – Comunicação, apropriação e participação	Conversas, ajuda dos vizinhos, participação e engajamento.	Preconceitos e conflitos sociais, insatisfação com moradia, vandalismo, segregação.
5 – Estética e criatividade	Aspectos dos prédios e fachadas, arruamento, presença de praças e parques.	Fraca topofilia, insatisfação com a moradia, mudança de local, vandalismo.

FONTE: (FERREIRA APUD CARMONA, 2015)

Desse modo, se pode extrair que, a qualidade de vida concerne às necessidades dos indivíduos que estão intimamente relacionadas ao contexto em que vivem, sejam eles o social, político e cultural. O outro ponto é que a qualidade de vida não se mede apenas pela existência dos bens e serviços, mas também do alcance, de sua acessibilidade e facilidade de utilização.

Pode-se assim interpretar a qualidade de vida como a percepção de vida do indivíduo no meio em que ele vive relacionado aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. Englobando dois fatores, sejam os objetivos (alimentação, moradia, acesso à saúde, emprego, saneamento básico, educação, transporte, lazer, segurança pública entre outros) do mesmo modo fatores subjetivos (expectativas e possibilidades dos indivíduos, percepção que cada um tem de sua vida, prazer, felicidade, angústia e tristeza). (DI SARNO, 2004)

Bem certo que a Constituição Federal dispõe sobre a função social da propriedade e a busca do bem-estar do indivíduo, assim nitidamente, o direito urbanístico possui um caráter publicístico, por sua vez identificado como uma função pública que tem por finalidade regular o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento da cidade de forma sustentável. Por isso a cidade em que há, habitação, circulação, trabalho, lazer entre outros, não podem possuir locais abandonados ou deteriorados e ainda que possua, não podem permanecer esquecidos, pois deixam de colaborar com sua função social e com o bem estar de todos os cidadãos. (DI SARNO, 2004)

Deste modo, o uso da propriedade deve seguir a sua função social, em prol do coletivo, do meio ambiente, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos ou visitantes da cidade. Em sua essência, as normas urbanísticas estão fundadas neste princípio. De modo contrário, a desordem urbana surge como uma agressão a essas garantias urbanísticas, uma vez que viola esses direitos e reduz a qualidade de vida na cidade.

Conforme o pesquisador do Laboratório de Sociologia Urbana da Escola Politécnica Federal de Lausanne, na Suíça, Yves Pedrazzini, explica: “a segregação, divisão, fragmentação e descivilização da grande cidade do Terceiro Mundo, com a ausência do poder público, e a falta de planejamento, levaram ao caos urbano, violência ao urbanismo do oprimido, fenômeno que ele denomina de desestruturação urbana”. (PEDRAZZINI, 2006, p.50)

Uma cidade não pode ser lembrada pela sua violência, mas por sua cultura, arquitetura e história. Todavia, algumas cidades brasileiras não cumprem a sua função social, segregação espacial, condições precárias de habitação, habitações em áreas de risco de desabamento, ausência de saneamento básico e escoamento de água da chuva, alagamentos, poluição do ar, dos cursos da água, dos rios, destruição do ambiente artificial, redução das áreas verdes, precariedade dos serviços públicos, coleta de lixo, transporte público, dentre outras. Essa extensa lista, promove a desordem urbana e compromete as funções urbanísticas da cidade que são essenciais para o bem-estar e garantia da qualidade de vida de seus habitantes, desconstituindo o verdadeiro alicerce que é o Direito à Cidade. (CARMONA, 2015; PEDRAZZINI, 2006)

Bem verdade que no Brasil, durante o século XX, anterior a constituição de 88, houveram alguns outros diplomas legais que buscavam regular a ordenação do espaço urbano, como, o Decreto-Lei nº 3.365/41 (desapropriação por utilidade pública), a Lei nº 4.132/62 (desapropriação por interesse social), o Decreto-Lei nº 271/67 (dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo) ou mesmo a Lei nº 6.799/79 (dispõe sobre o parcelamento do solo urbano). (LEVIN, 2016)

Contudo, o direito urbanístico só conseguiu sua autonomia jurídico-positiva após a promulgação da Constituição Federal de 88. Além de reservar um campo específico para matéria urbanística art.182 e 183, atribuindo expressamente a competência da edição de leis referente à ocupação do território das urbes (art.24,

I), a União, Estados e ao Distrito Federal, também dispôs de diversos dispositivos concernentes à matéria urbanística, como por exemplo o art.(art. 21, IX e XX; art. 30, VIII, dentre outros). (LEVIN, 2016)

Após um longo tempo da promulgação da Carta Magna de 88, surgiu a edição da lei nº 10.257/2001, denominada em seu artigo 1º, parágrafo único de Estatuto da Cidade, fundada sobre os princípios do art.24, I, e art. 182, caput, da CF de 88, a qual contribuiu significativamente para a tese da autonomia jurídico-positiva do Direito Urbanístico. Esse diploma legal permitiu que fosse estabelecida normas gerais do Direito Urbanístico, que devem ser observadas obrigatoriamente pelo Distrito Federal, Estados e Municípios. “O Estatuto da Cidade concedeu aos Poderes Públicos os instrumentos necessários para a execução da política urbana, – muitos deles elencados no art. 4º da lei –, regulamentou, em linhas gerais, a aplicação desse instrumental e, sobretudo, apresentou um rol de princípios regentes da atividade urbanística do Estado (art. 2º).” (LEVIN, 2016, p.16)

Assim, compreendemos que a atividade urbanística estatal tem um grande papel na cidade, devendo o instrumento urbanístico de que dispõe o Poder Público ser utilizado de modo que possa ser proporcionado a plena satisfação das necessidades essenciais do cidadão: moradia digna, trabalho, lazer e a locomoção com conforto e rapidez, a garantir aos cidadãos uma boa qualidade de vida.

Este processo de garantia das essências necessidades do cidadão, será exercido pelo papel da Administração Pública no que couber a instrumentalidade do direito urbanístico, é o dever de organizar os espaços urbanos tornando-os acessíveis de maneira a assegurar a moradia digna do cidadão de qualquer faixa de renda, e para que seja alcançado esta garantia, se disporá da regularização fundiária previstos na lei nº10.257/2001 (concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, usucapião especial urbano, direito de superfície, demarcação urbanística, legitimação de posse) como em outros diplomas legais (Lei nº 11.977/2009, Lei nº 11.952/2009). Há, ainda, a possibilidade de construção de conjuntos habitacionais de baixa renda e de instituição de zonas especiais de interesse social (Lei nº 10.257/2001, art. 4º, V, F). (LEVIN, 2016)

Também, inclui-se na atividade urbanística estatal, não somente a organização do espaço urbano, mas também um conjunto de fatores voltados para a promoção do crescimento econômico da cidade, com a finalidade de que uma das

necessidades essenciais para uma boa qualidade de vida seja alcançada, como é o acesso e garantia ao trabalho.

O Poder Público está munido da instrumentalidade capaz como os planos de desenvolvimento econômico e social (Lei nº 10.257/2001, art. 4º, III, h) e os incentivos e benefícios fiscais e financeiros (Lei nº 10.257/2001, art. 4º, IV, c). De igual modo, não somente o trabalho, como também o lazer deve ser garantido ao cidadão, e para isso se faz necessária a criação de áreas verdes, parques, centros de cultura, centro de atividades esportivas. O transporte é fundamental, sendo uma garantia que o Poder Público deve buscar, porém, é necessário um transporte público eficiente, rápido e confortável, garantido com a construção de terminais, corredores de ônibus, ciclovias, e linhas de trens metropolitanos, e ainda com incremento do sistema viário. (BRASIL, 2012)

Neste sentido, institui a lei federal da Política Nacional de Mobilidade Urbana nº12.587/2012, diretrizes a serem seguidas pelos Municípios, obrigando a todos à elaboração do plano diretor, crucial para a cidade, a a qual deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, com as respectivas observâncias de sua integridades e compatibilidade com o plano diretor(art. 24, §1º).

A função do Estado no que cabe à organização dos espaços urbanos, como anteriormente citado, tem em seu bojo o aspecto de garantir as necessidades essenciais do habitante, moradia, trabalho, lazer e locomoção, todas essas são necessidades que garantem o mínimo existencial. O Estado por sua vez, tem como responsabilidade alcançar o maior nível de satisfação para seus habitantes, não podendo ser negligente neste ponto, porém, além desses 4 (quatro) anteriormente citados, existem outras necessidades que convergem no mesmo caminho para melhor qualidade de vida de seus habitantes, saneamento básico, iluminação, serviço de coleta, tratamento de resíduos sólidos, proteção do patrimônio histórico e natural, entre outras, todas elas fazem parte do mesmo núcleo e se relacionam entre si. (LEVIN, 2016)

O legislador, por exemplo, ampliou o rol de funções da cidade ao elaborar a edição do Estatuto da Cidade e garantir o direito à cidade sustentável. A sustentabilidade nada mais é do que um tripé, social, ambiental e econômico, nisto o legislador do Estatuto dispôs em seu (art 2º, I), o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Fernandes (2021) ao tratar sobre o Estatuto da Cidade aponta que,

[...]trouxe no seu bojo toda uma nova visão de planejamento territorial urbano, visão essa que determina não apenas “o que pode ser feito, onde, como e por quem”, determinando assim “quem vive onde e como” – elementos típicos do planejamento regulatório -, mas também a obrigação de fazer: a ideia de que a função social da propriedade está também na possibilidade de obrigar proprietários de imóveis a certas condutas. Outro elemento dessa nova ordem jurídica é a ideia da participação popular como condição de validade jurídica de planos, leis e projetos – e não apenas como um critério de verificação de sua legitimidade sociopolítica: estamos falando aqui então de um verdadeiro Direito Público, não apenas Estatal, não apenas Administrativo”. (FERNANDES, 2021)

Logo, é possível compreender que o desenvolvimento do planejamento urbano no Brasil culminou em um padrão mais democrático e participativo. A participação da sociedade torna-se fundamental para a validade dos planos urbanos.

### **3. A HISTÓRIA DA URBANIZAÇÃO EM SALVADOR**

Contextualizando a história da cidade de Salvador, se inicia a partir de um processo de sedentarização, momento em que a cultura nômade é abandonada e resolve se fixar em ambiente capaz de lhe proporcionar a sua subsistência (plantar, colher, pescar) sem a necessidade de percorrer longas distâncias. A partir deste ponto, nasce as delimitações territoriais, com ambientes rodeados por muralhas, com o intuito de defender e bloquear invasões no interior da cidade. Então com o fim da idade média, as pessoas abandonam as cidades muradas, período conhecido como feudal, e sucessivamente mudanças econômicas vão acontecendo, fazendo emergir os burgos, e parte daqui, o raciocínio para compreender a construção de uma cidade. (NASCIMENTO E SILVA, 2000)

A compreensão da formação do espaço urbano da cidade de Salvador, se deu a partir da chegada dos portugueses na região. A cultura portuguesa em muito influenciou na formação da cidade, seja na arquitetura, seja nas manifestações culturais. Os aspectos socioeconômicos e geográficos estabeleceram um papel fundamental na configuração espacial da cidade. Apesar da relevância de Salvador no contexto econômico e político, a ocupação das outras áreas da cidade ocorreu de maneira lenta. (BRITTO, MELO E MATTA, 2017)

Concomitantemente à migração do centro urbano socioeconômico e político das regiões da “Cidade Alta” e “Cidade Baixa” para a Orla Atlântica, também ocorreu

a expansão do crescimento demográfico de forma desordenada. A partir da década de 1950, o aumento da população causou o deslocamento de uma parcela significativa destas pessoas para as regiões periféricas, resultado da estrutura fundiária, encarecimento do solo e processos de migração intraurbano e rural desordenados (AZEVEDO, 1955; ANDRADE; BRANDÃO, 2009; CARVALHO, 2016; 2021; SANTANA, 2018).

A cultura portuguesa teve uma contribuição significativa tanto para a arquitetura quanto para as manifestações culturais do Estado da Bahia. Os aspectos socioeconômicos e geográficos desempenharam um papel fundamental na configuração espacial da cidade. Embora Salvador tenha sido de grande importância no contexto econômico e político, o processo de ocupação demográfica ocorreu de maneira lenta.

Assim dar-se início Salvador, ao chegar na cidade pelas águas que banham a cidade baixa, onde se encontra o elevador Lacerda, entre outros monumentos históricos, ao olhar para cima é possível visualizar um paredão, uma parte mais alta, uma falha geográfica conhecida como (falha de Salvador), local estratégico e propício a se construir uma cidade bem protegida. (REGINA E FERNANDES, 2005; BRITTO, MELO E MATTA, 2017)

A primeira capital do Brasil, Salvador, tem seu início no século XVI, a partir da data de sua fundação, mais precisamente em 1549 por Tomé de Souza, mesmo que ainda anterior a ele houvessem outros nas terras, como por exemplo: Francisco Pereira Coutinho (Criador da Vila do Pereira, hoje local da barra) ou Diogo Álvares (Caramuru). Mas foi Tomé de Souza o responsável pela formação, construção e escolha de onde se iniciaria a cidade, e foi visualizando as grandes rochas da Baía, que se aproveitando disso, decidiu construir a cidade sobre elas, considerando ser um local estratégico para ataque e defesa. (DE BLED, 2024)

Ao contrário do que se pensa, a cidade foi projetada pelo arquiteto militar português Luís Dias (1505 - 1542) de modo que fosse projetada para ser uma "Cidade Fortaleza", e por estar intrinsecamente ligada à coroa portuguesa, nelas foram construídas tudo que uma cidade portuguesa precisava naquela época, Palácio do Governo, Casa de Câmara e Cadeia, e uma Igreja. Salvador teve desde o seu início a missão de ser pólo de colonização da América Portuguesa, por isso foi construída como uma fortaleza e posta sob o alto. (DE BLED, 2024)

A cidade se tornou um dos pontos de passagem obrigatória de embarcações comerciantes vindas da África, China, Índia, além de que, as demais capitanias dependiam dela, sendo muito mais do que um centro político administrativo, foi o polo econômico do ciclo da cana de açúcar, e do tabaco, representando para Portugal durante o período de colonização um importante ponto estratégico e comercial. (IPHAN)

A cidade foi construída em terrenos elevados, sendo uma espécie de fortaleza, com muralhas e portas que, durante a época, pretendiam garantir a defesa. Assim, o planejamento urbano era voltado para a segurança e proteção. (BRITTO, MELO E MATTA, 2017)

A planta da cidade de Salvador, até o século XIX, era estruturada num espaço retangular e tinha por limites as portas do Carmo, o portal de São Bento, e a Praça da Piedade, o bairro da Saúde, e o mar - a região do Cais do Porto. Eram esses os limites da cidade colonial e que servem de recorte atual do que se denomina, hoje, Centro Histórico de Salvador. (RISÉRIO, 2004)

A primeira formação da sociedade em Salvador, teve sua composição oriunda de Portugal, havia cerca de um pouco mais de 1.000 (mil) pessoas com destino a colônia, entre cerca de 400 degredados, soldados, colonos, funcionários públicos, clérigos regulares e seculares. (TAVARES, 2008)

“Na composição inicial oriunda de Portugal, havia 400 degredados com destino à nova colônia. O degredo representou uma maneira prática e eficaz do governo absolutista português povoar o Brasil. Na discussão que permeia um perfil criminoso preponderante nas pessoas que iniciaram o povoamento do país vale contrapor que a pena de degredo ocorria para situações que à época eram tidas como crimes, a exemplo de uma falência de um comerciante ou de uma pessoa que quebrassem uma imagem à semelhança do rei (TAVARES, 2008)

Nos três primeiros séculos da nova cidade, o poder positivado emanava da Câmara (reconhecida por Portugal), constituída por um grupo seletivo de pessoas escolhidas pela sua linhagem familiar, que governava a Capital e os seus moradores, disciplinando a vida coletiva, exercendo funções reguladoras e coercitivas. Esse grupo tinha por finalidade a manutenção da estratificação social e da ordem econômica. (TAVARES, 2008)

Assim, conforme o tempo, Salvador do século XVI vai se formando nas áreas mais elevadas, conhecidas como falhas de Salvador, região denominada de Centro Histórico, sendo ainda possível nos dias de hoje vislumbrar os antigos casarões, palacetes, e antigas igrejas, como a do Convento de São Francisco que serviu de

moradia dos ricos produtores de açúcar e gado. Pode-se dizer que Salvador começa pelo que hoje é conhecido como Centro Histórico, área onde passaram a ser construídas as primeiras habitações, sendo o pelourinho o primeiro bairro da aristocracia baiana durante o século XVI ao início do século XX. As casas e as igrejas, inclusive os pontos comerciais, influenciados pela arquitetura europeia, deslumbram um pouco qual classe predominava à época naquela região que hoje se chama Pelourinho.<sup>1</sup>

Com a chegada da família portuguesa ao Brasil, o Pelourinho ganhou destaque, sendo um dos espaços mais privilegiados da antiga Salvador, moradia das classes dominantes, senhores de engenho, políticos, desembargadores, grandes comerciantes, clero e ainda negros escravos, livres e libertos. (RISÉRIO, 2004).

Nesta ótica, é possível observar que, a cidade se desenvolve de forma desigual, com predominância da aristocracia da época na região do Pelourinho porque se encontrava ali, a governança, o comércio, o poder, a riqueza, e a segurança. Como bem especificado anteriormente, a arquitetura elitista das casas, com influências europeias, compunham a paisagem do primeiro bairro da cidade de Salvador.

A partir do século XVII até o século XVIII, Salvador começa a se expandir de forma lenta sobre morros, cruzando o Rio das Tripas, alcançando uma segunda linha de morros. Durante o século XIX, com a evolução da riqueza e do poder, foi desencadeado um deslocamento da elite local do Pelourinho para o corredor da Vitória. (NASCIMENTO, 2007)

A modernização urbana de Salvador, se iniciou na virada do século XIX para o século XX, baseando-se na ideia da modernização urbana de Paris, que também posterior foi adotada no Rio de Janeiro, sendo realizada a primeira obra moderna em Salvador da Avenida 7 de Setembro, em 1915, via de aproximadamente 4 quilômetros fazendo a ligação entre o centro a barra. Anteriormente, essa região por onde a obra foi realizada, já viviam muitos bem sucedidos. (NASCIMENTO, 2007)

Segundo o historiador Charles Santana, a justificativa para construção da nova Avenida 7 era a necessidade de interligar a região central onde se

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://comunicacao.salvador.ba.gov.br/salvador-cresceu-e-ficou-moderna-sem-perder-o-valor-de-sua-historia/>

encontravam empresas, comércio, às áreas residenciais da Aristocracia, Corredor da Vitória, Barra, Graça. Ainda segundo o historiador, o objetivo da obra era facilitar a locomoção dos burgueses pela cidade. Nesse início de modernização da cidade de Salvador, vai se perceber que, as áreas que receberam esse modernização, sendo elas em todas as suas classificações, sempre foram regiões oriundas das famílias mais abastadas de Salvador. Até os dias atuais, as áreas do Corredor da Vitória, Ladeira da Barra e Graça, são considerados bairros nobres de Salvador, servindo de moradia de luxo para alta classe econômica da cidade.<sup>2</sup>

A modernização da cidade também ficou marcada pela construção do primeiro centro financeiro, construído nos moldes do centro financeiro de Londres, e Wall Street, o bairro onde hoje é conhecido como comércio, foi construído sob aterros de parte das águas da Baía da cidade baixa, e no comércio foi reunido o centro das atividades econômicas da cidade, bancos, financeiras, casas de câmbios e agência de exportação.<sup>3</sup>

Entre os anos de 1890 a 1940, Salvador vivencia um novo período de modernização urbana, sobretudo, influenciada pela expansão de investimentos estrangeiros e do próprio comércio interno.(SANTOS, 2008)

Cabe destacar que, as melhorias e modernizações na cidade, inclusive com algumas inovações urbanísticas, ficaram marcadas pelo agravamento já existente de problemas habitacionais, ainda não solucionados ao longo do tempo, demonstrados na oferta de imóveis residenciais, na qualidade e no preço da moradia. As revitalizações proporcionam o enobrecimento da região, aumentando a especulação imobiliária, elevando os preços do terreno ou imóvel, tornando o custo de vida caro na região, e os preços das primeiras moradias inacessíveis para pessoas de baixa renda.

Concluimos que, por ser de interesse da coroa portuguesa a colonização da região, era necessário que a cidade fosse estabelecida como uma fortificação para defesa de possíveis ataques externos, e sendo estrategicamente uma cidade basilar necessária para o expansionismo da colonização.

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/09/aos-100-anos-avenida-sete-preserva-parte-da-historia-e-cultura-de-salvador.html>

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://comunicacao.salvador.ba.gov.br/salvador-cresceu-e-ficou-moderna-sem-perder-o-valor-de-sua-historia/>

### 3.1 CARACTERÍSTICAS DA URBANIZAÇÃO EM SALVADOR

Durante os anos 60, Salvador vai vivenciar um período de modernidade que intensifica e consolida a apropriação dos espaços urbanos e os seus impactos da desigualdade. Um dos exemplos evidentes dessa consolidação é quando deu-se início a ocupação da orla marítima de Salvador pelas classes alta e média, enquanto os de baixa renda concentravam-se em áreas mais distantes e desfavoráveis do Miolo, do Subúrbio e nos limites do Município de Lauro de Freitas e Simões Filho. (CUNHA, PEDREIRA, 2008).

A cidade por sua vez passou a ser construída a partir de três linhas: a Orla Marítima (região mais rica da cidade) que passou a ser habitada pela classe de alta renda, além de possuir relevante interesse de investimentos imobiliários, equipamentos urbanos, lazer e investimentos públicos. (CUNHA, PEDREIRA, 2008).

Por outro lado, quanto ao Miolo, localizado no centro do município, deu lugar a classe de média baixa, com início da implementação dos conjuntos residenciais no período crescente do sistema financeiro de habitação, que posterior prosseguiu com o avanço habitacional com os loteamentos populares e as diversas invasões coletivas que sofriam com uma certa restrição aos serviços e equipamentos disponibilizados. (CUNHA, PEDREIRA, 2008).

Por sua vez, o Subúrbio teve sua ocupação impulsionada por influência da construção da linha férrea no período do século XIX, passando a ser ocupado a partir de 1940, possuindo construções mais populares sem ordenamento urbanístico, com a ocupação das áreas livres. Assim, neste contexto, o Subúrbio contraiu diversos desafios, sendo uma das áreas mais carentes da capital baiana, onde é possível encontrar pessoas de baixíssima renda, e precariedade habitacional, déficit que hoje ainda é possível visualizar, deficiência na infraestrutura e serviços básicos, e com o passar dos anos, por altos índices de violência. (FRANCO, SANTOS E GABRIELLI, 1998)

Para compreensão das desigualdades territoriais de Salvador, e a diferenciação do seu espaço urbano, foi analisada por Carvalho e Pereira (2008), com a metodologia desenvolvida pelo Observatório das Metrôpoles (RIBEIRO; LAGO, 2000) e os dados dos Censos Demográficos de 1991, 2000, e 2010 sobre a

ocupação da população economicamente ativa da cidade. Partindo dessa premissa teórica de que o trabalho é a variável central para compreender as hierarquias e a estrutura social, refletindo, em grande medida, a posição das pessoas nas relações econômicas e valor simbólico dessa posição essas ocupações foram classificadas e agrupadas em categorias amplas. (BOURDIEU, 1998)

A pesquisa baseou-se na distribuição dos espaços na cidade, tendo como parâmetro territorial a análise de multifatores censitários encontrados no censo demográfico dos anos 2000 realizado pelo IBGE (áreas de ponderação) e adaptada para os setores censitários utilizados no censo demográfico de 1991. Para se chegar a conclusão de quais áreas estavam representadas por essas diversas categorias, foi construída uma pirâmide que as classificou entre superior, média superior, média, média popular, popular e popular inferior, cada qual de acordo com a composição de seus moradores. (CARVALHO ET AL., 2015)

Na categoria Superior predominam as classes ricas e influentes da cidade (grandes empresários locais, dirigentes do setor público e setor privado) juntamente com os intelectuais (profissionais do nível superior, autônomos ou empregados); compõem a Média Superior apenas os intelectuais; a Média profissionais de nível superior, pequenos empregadores, e trabalhadores em ocupações técnicas, de supervisão, de escritório, ocupações médias de educação, de saúde, e atividades similares. (CARVALHO ET AL., 2015)

A Média popular só vem a surgir a partir da análise baseada nos dados censitários de 1991, onde tem índices consideráveis das chamadas ocupações médias, mas também com uma grande presença de categorias populares, como trabalhadores manuais da indústria e de serviços auxiliares e trabalhadores do comércio; na popular, se encontram os trabalhadores manuais da indústria e do comércio, assim como prestadores de serviços com alguma qualificação; na classificada como popular inferior, há uma conjugação desses trabalhadores com prestadores de serviços não qualificados, trabalhadores domésticos, ambulantes e biscateiros. (CARVALHO ET AL., 2015)

A partir da análise dessas categorias, se pode observar como a distribuição dos espaços revela os níveis de desigualdades em Salvador. Compõem a faixa da Orla Atlântica e de Lauro de Freitas, aproximadamente limitada ao noroeste da Avenida Paralela, predominam os grandes empresários, dirigentes e trabalhadores intelectuais. Contudo, mesmo nessas áreas é possível visualizar enclaves,

pequenas rupturas com bairros com predominância de pessoas mais humildes, devido a fatores históricos, antigas invasões que se consolidaram como bairros populares *Nordeste de Amaralina, Boca do Rio, Bairro da Paz* todos estes apresentam rupturas entre a faixa contínua das áreas nobres a orla marítima. (CARVALHO ET AL., 2015)

As áreas invadidas em Salvador que se tornaram comunidades populares, carecia de muita infraestrutura, que só era possível adquirir nos bairros antes ordenados e que em sua maioria é predominada por pessoas de alta relevância social e poder econômico.

As áreas populares abrigam a população que não tem possibilidades de consumir o espaço da cidade moderna nem da cidade tradicional, alojando-se tipicamente em parcelamentos clandestinos e habitações precariamente construídas no Miolo ou Subúrbio Ferroviário de Salvador e nos seus municípios vizinhos - Lauro de Freitas e Simões Filho. Os trabalhadores de subsistência tinham uma forte presença nessas áreas e em alguns pequenos interstícios da Orla Atlântica. (CARVALHO E PEREIRA, 2008, p.89)

Nota-se que ao longo da história da urbanização de Salvador, ocorre uma segregação sócio espacial dos espaços urbanos, a riqueza conduz a classe mais alta a ocupar os melhores espaços urbanos da cidade. As diferenciações socioeconômicas e raciais levaram o espaço urbano de Salvador a adquirir diferentes tonalidades. Por exemplo, a área central da cidade, e a Orla Atlântica passou a ser ocupada predominantemente pela parcela em sua maioria de pessoas ricas e de pele branca, compreende os bairros da Barra, Graça, Campo Grande, Canela, Pituba, entre outros, esses espaços se tornaram privilegiados, além da construção da Av. Luis Viana Filho que possibilitou a ocupação da classe mais privilegiada em uma área mais afastada. (CARVALHO ET AL., 2015)

Na contramão, os bairros mais populares são constituídos de pessoas de cor preta e parda com uma capacidade econômica inferior quando comparado a classe alta. Bairros como, *Engenho Velho da Federação, Alto das Pombas, Nordeste de Amaralina, Bairro da Paz* comparados aos bairros nobres vizinhos evidenciam as diferenças e desigualdades entre esses espaços.

“Dados relativos à renda do responsável pelo domicílio e à renda da família, por exemplo, confirmavam a concentração da riqueza na “área nobre” e, notadamente, na Barra, na Pituba, e em suas adjacências, assim como a intensa pobreza dos moradores dos Alagados, São João, Boa Vista do Lobato, Paripe, Bairro da Paz, Águas Claras, Cajazeiras e outras áreas do Subúrbio e do Miolo. Era também nesse tipo de área que se concentravam o analfabetismo funcional, o atraso escolar, os jovens que não trabalhavam,

nem estudavam, o desemprego, a informalidade, os domicílios precários e outros problemas sociais. (CARVALHO; PEREIRA, 2008)".

Por outro lado, como ressalta Logan e Molotch (1987) é notório que o capitalismo também interfere no desenvolvimento da cidade, uma vez que envolve o conflito entre o valor de uso e o valor de troca, colocando em lados opostos os que buscam a defesa da qualidade de vida e os que visam o interesse do capital imobiliário o que pode transformar a cidade em uma máquina de crescimento.

Segundo Pereira Carvalho, houve uma proximidade entre os interessados no capital imobiliário e a prefeitura de Salvador a qual levou a flexibilização e alteração de normas, aprovando medidas favoráveis aos interesses imobiliários, modificando os parâmetros construtivos e elevando o gabarito na "área nobre" da cidade.

Ao longo da década, esse processo de verticalização e adensamento de Salvador, seja pela decorrência do capital imobiliário ou pela ausência de política habitacional para as classe de baixa renda, fez com que Salvador contraísse desafios que podem se refletir na mobilidade urbana, seja pelo aumento da circulação de veículos em áreas nobres ou a precariedade habitacional das áreas populares. (CARVALHO ET AL., 2015)

Conforme mencionado ao longo do texto, a diferenciação espacial ocorrida em Salvador, têm efeitos significativos sobre a população, tanto na esfera social, cultura e econômica, haja vista que interferem sobre o acesso a serviços considerados básicos, escolaridade, a sociabilidade, a construção de redes e o acúmulo de capital social e cultural.

Os espaços mais degradados onde vivem a população mais humilde da cidade, está vulnerável a contribuir para reprodução ou acentuação de dificuldades de subsistência, isto porque a desvalorização desses espaços possivelmente podem se estender para seus moradores, uma vez que, essas áreas desvalorizadas, marcadas pela reduzida presença do Estado, e das instituições de segurança pública, têm-se tornando territórios de organizações criminosas, o que pode levar para degradação dos padrões de sociabilidade do ambiente, para o crescimento da violência e a desvalorização residencial. (CARVALHO ET AL., 2015)

A visão preconceituosa de que os bairros humildes são redutos de criminosos acabam se estendendo aos seus moradores, principalmente sobre os jovens que passam a ser associados com o crime, tendo às vezes de ocultar seu endereço para não sofrer alguma violência. (CARVALHO ET AL., 2015)

Portanto, ao observar os territórios que compõe Salvador demonstra-se visível a diferenciação da ocupação dos espaços urbanos na cidade e o processo histórico de segregação espacial, a ponto de não constituírem fenômenos distantes ou irrelevantes para reprodução da pobreza, desigualdade, violência, entre outros, mas representam falhas dentro da construção da cidade que expõem uma parte da sociedade enquanto aproxima outras, contraindo desafios que precisam ser enfrentados para uma reconstrução da cidade justa e democrática.

#### **4. RELAÇÃO ENTRE URBANIZAÇÃO, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE**

Há uma grande relação entre os espaços urbanos e a criminalidade dentro da cidade, que muitas das vezes passa despercebida pela população ou quase que ignorada pela mesma, mas que é capaz de exercer bastante influência sobre a vida dos habitantes. Sob um olhar público, dos gestores (prefeitos, secretários, vereadores, deputados entre outros) às vezes esses aspectos são ignorados, ocasionando uma perpetuação do desinteresse na melhoria da qualidade urbana, o que pode ocasionar uma série de fatores contributivos para a criminalidade, ou seja, “se em uma rua escura se cometem crimes, basta iluminá-la”. Existe ainda o afastamento e desinteresse da própria população, ignorando o seu papel dentro da construção da própria cidade. (FARIAS, 2005)

Antigamente, se tinha a crença de que a criminalidade estava estritamente ligada à pobreza, essa ideia surge a partir de 1970 devido ao êxodo rural, que aconteceu no Brasil, migração da população do campo para cidade. Contudo, essa crença não sustentou-se, considerando que, houve um aumento nos índices de violência, mesmo quando ocorreu uma redução significativa no êxodo rural, entre meados da década de 1980. Sendo assim, foi possível constatar que a criminalidade teve um aumento nos anos seguintes (em torno de 10 anos subsequentes) ao crescimento populacional das cidades (ROLNIK, 2002).

É possível que essa crença popular de que a violência é resultado da pobreza faça algum sentido. Contudo, não pode ser ignorado outros aspectos contributivos para o crime e a violência dentro da cidade, deve-se entender que a cidade é dividida entre vários espaços geográficos que tornam-se mais desiguais. Essa diferenciação de cenário (geográfica, espacial), inclusive agravada pela diferenciação

salarial e renda, pois, quem possui renda inferior vive em espaços urbanos menos favorecidos em alguns aspectos sociais, ocasiona uma série de fatores desiguais, sobretudo, no espaço urbano, isolamento, esquecimento do poder público, a falta de infraestrutura e a ausência de serviços básicos. (FERREIRA, 2019)

Quanto ao dito “pobreza gera violência”, segundo o Ranking IBGE em 2015, a cidade mais pobre do Brasil era Novo Triunfo (BA), enquanto que a cidade mais violenta do Brasil encontra-se no Rio de Janeiro, Queimados, segundo informação do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) em 2016 (ANDRADE, 2017) (BRETAS, 2018).

Esses fatores geradores de desigualdade contribuem para uma condição de invisibilidade das comunidades periféricas da cidade, o que as tornam-as mais suscetíveis de sofrer com a violência urbana.

Portanto, observa-se que, o fato ocasionador da violência e da criminalidade urbana não está diretamente ligado à pobreza, embora tenha sua parcela, uma vez que os dados apresentados demonstram que parte das incidências de crimes urbanos não está estritamente ligada a pobreza. Nota-se que, outros fatores como desigualdade regional e social podem influir nas taxas de criminalidade. Contudo, não é o único fator. Devendo-se analisar as vulnerabilidades daquela região, a comunidade, os costumes de cada indivíduo, o bem-estar social, o sentimento de insegurança entre outros fatores (ROLNIK, 2002).

Neste ponto, como bem conceitua Filho (2008), as formas urbanas de uma localidade e seus aspectos podem contribuir para a criação de uma situação de insegurança:

A falta da presença do Estado em certas regiões da periferia das metrópoles e áreas de risco, como encostas de morros e beiras de córregos e rios, transforma estes locais em uma verdadeira terra-de-ninguém, em guetos urbanos onde a lei é ditada através da violência de grupos do crime organizado. (...) As áreas de habitações sub-humanas são presas do crime organizado e tornaram-se questão de segurança. Impossível, no labirinto das favelas, repletas de vielas e becos inacessíveis, o acesso de uma ambulância ou uma viatura da polícia, dentre as sensíveis ausências do Poder Público. E como não existe vácuo de poder, estes serviços de assistência passam a ser prestados pelos delinquentes. As consequências recaem sobre os próprios moradores, na sua esmagadora maioria, honestos e que ficam reféns de grupos criminosos. Desta forma, o urbanismo converte-se em um grave fator criminógeno. (FILHO, 2008, p.3).

A teoria das janelas quebradas (broken windows), criada em 1982, por meio de um experimento social realizado por pesquisadores de Stanford (EUA), que consistia em deixar dois veículos idênticos, mesma marca, modelo e cor

abandonados em dois bairros distintos, Bronx (Nova York) com altos índices de criminalidade, e o outro Palo Alto (Califórnia) zona rica e tranquila da Califórnia (PELLEGRINI, 2014).

Esse modelo, exemplifica muito bem a relação entre o urbanismo, violência e a criminalidade, uma vez que o estudo identificou que o carro abandonado no Bronx passou a ser vandalizado após alguns dias, com furto do motor, espelhos, rodas etc. Evidenciando uma certa tendência de que locais com aspectos de abandono propicia atos de criminalidade. Por outro lado, o carro abandonado em Palo Alto, manteve-se intacto, sem quaisquer danos, evidenciando uma certa tendência da preservação do bem em lugares com aspectos de cuidado, porém, os pesquisadores prosseguindo com o experimento, quebraram as janelas do veículo, e em poucas horas, as peças do veículo foram furtadas, deixando em estado semelhante ao carro abandonado no Bronx (PELLEGRINI, 2014).

Assim, por meio desse estudo, foi possível constatar que, o que ocasionou o processo de vandalismo e furto de acessórios do carro não foi o ambiente do bairro rico e nem as condições socioeconômicas, mas algo pertencente à compreensão humana e o seu envolvimento com as relações sociais.

Vejamos, o que ocasionou o furto dos acessórios do carro não foram os bairros em si, mas o ambiente em que o carro estava inserido, após ter um dos vidros quebrados, aquele carro passou a ter um reconhecimento de abandono, o que levou a sua deterioração em pouco tempo. O mesmo se reflete nos bairros, ambientes que possam transmitir abandono, desordem, falta de zelo e ausência de infraestrutura tendem a oportunizar a entrada da criminalidade, reduzindo significativamente a qualidade de vida da população habitante desses locais.

Por conseguinte, os atos de incivilidade menores que sejam, se não repreendidos, podem levar há uma sensação de impunidade, e enfraquecimento da ordem social e das normas de convivência, proporcionando o cometimento de crimes mais graves, ou seja, se as janelas de um edifício permanecem quebradas, e com aspectos de abandono, se criará a ideia de que ninguém se importa, assim, os atos de incivilidade permanecerão naquele ambiente, como por exemplo a quebra de outras janelas ou depredação total do edifício. (FARIAS, 2007, s.p).

Para se ter uma ideia de como a violência e a criminalidade está também tão ligada ao ambiente dos espaços urbanos que, na década de 1980, Nova York vivia uma onda de violência e criminalidade. Então, a prefeitura da cidade, a fim de

trabalhar nesse “desagrável”, decide convocar a sociedade para a discussão acerca do tema. A reclamação foi uma: Espaços urbanos abandonados e degradados, sejam eles terrenos baldios, praças, ausência de iluminação pública, a cidade estava “abandonada”. (FERREIRA, 2019).

Então, a partir destes pontos, com influência dos urbanistas presentes, a prefeitura inicia o programa de revitalização da cidade, nomeado de “tolerância zero”, que deriva também de uma teoria estadunidense, que acredita que violência urbana está intrinsecamente ligada à desordem urbana. (VARGAS & CASTILHO, 2006).

Assim, em Nova York “Praças foram reformadas, luminárias foram trocadas, escolas infantis passaram a abrir durante os finais de semana, a cidade ficou colorida. Cresceram os conselhos da comunidade, mais policiais foram às ruas e o resultado: as taxas de violência diminuíram drasticamente nos bairros onde essa metodologia foi aplicada (ARRUDA, 2007)”.

Obviamente, não foram apenas as revitalizações dos espaços urbanos redutores da criminalidade e violência na cidade de Nova York, mas um conjunto de ações interligadas para mitigação e repressão do crime, o que não será o foco do assunto tratado, mas sim como os espaços urbanos exercem influência sobre a vida dos indivíduos mitigando ou aumentando os índices de violência e criminalidade na cidade. Sendo assim, a violência e a criminalidade urbana, está mais aparente associada como um caso de sociedade do que propriamente da polícia, uma vez que os fatores ambientais podem propiciar condutas criminosas (FARIAS, 2007).

Em um bairro onde falta de tudo, a lei da selva impera. Bandidos tomam as ruas, a população não tem a quem recorrer e a periculosidade do local só aumenta. Com um urbanismo saudável, esteticamente agradável e bem localizado, a população verá que o poder público importa-se com aquele local, passará a ocupar as ruas e automaticamente será um local seguro (ARRUDA, 2007).

Além do supracitado, o papel do urbanismo na manutenção do bem-estar social, é de suma importância. Quem reside nos bairros periféricos da cidade, interferem em todo organismo urbano, considerando que, por serem mais afastados, há um grande fluxo de deslocamento para regiões do centro da cidade, onde se concentram maiores índices de emprego, áreas de lazer, cultura entre outros que atendam as necessidades dessa parcela da população mais afastadas. Neste ponto, nota-se uma grande desigualdade urbana, pois há um deslocamento da riqueza da

cidade, se concentrando no centro onde geralmente existem mais vagas de emprego, circulação de negócios, segurança, diversos serviços e principalmente, qualidade de vida.

Essa população excluída não tem o amparo dos gestores públicos e menos ainda da população restante. São reprimidos, escondidos e ignorados. Tal condição de marginalização inibe o seu direito à cidade e a sua liberdade de fazer e refazer os espaços urbanos. (MIGUEL apud RANDOLPH, 2018).

Nisso vemos que, a desigualdade entre espaços urbanos, interfere de tamanha forma no cotidiano dos moradores da cidade que, se torna prejudicial para todos, afetando a saúde da cidade, uma vez que, “todos vivem na mesma casa”, ou seja, na mesma cidade. Portanto, a compreensão do que pode impulsionar o indivíduo a cometer delitos pode ir muito além da ideia de fatores como desigualdade, pobreza e desestruturação social, formando-se uma teia complexa de influências capazes de desviar a conduta do indivíduo, sendo a urbanização um propulsor ou mitigador da violência e criminalidade dentro da cidade.

Por fim, a urbanização vai muito além da ideia de infraestrutura de uma cidade, pois, a compreensão que o meio físico está intrinsecamente ligado a violência e criminalidade, pode ser um importante aliado na mitigação dos índices de violência de uma determinada localidade.

#### **4.1 CRIMINALIDADE URBANA**

No Brasil, a violência urbana há muito tempo ultrapassou o âmbito da segurança pública, estando para além do debate enquanto questão social, e tornando-se acima de tudo, um desafio relacionado aos Direitos Humanos e à Cidadania. (MELEIRO, 2020)

O estudo da violência urbana é uma temática desafiadora tendo em vista a complexidade das dinâmicas sociais e econômicas que permeiam as cidades. O crescimento populacional, seja no Brasil ou no mundo, concentram-se cada vez mais em áreas urbanas, intensificando questões no que se refere à convivência, desigualdade, exclusão social e acesso a serviços básicos. (FARIAS, 2005) Segundo Meleiro (2020) é inconcebível realizar uma análise sobre a violência sem dissociar do contexto urbano. A relação entre essas duas variáveis é indiscutível. O

crescimento urbano desequilibrado é frequentemente identificado como uma das principais causas da violência.

Para Souza, no tocante à violência urbana, “esta pode ser designada pelo conjunto de atos de violência que se manifestam no espaço das cidades.” (SOUZA, p.6) Assim, envolve ações que implicam a segurança, o bem-estar e a convivência social. Ela se manifesta de várias formas, a exemplo: criminalidade comum, violência estrutural, conflitos interpessoais, violência institucional.

Por falar em criminalidade, é válido destacarmos que esta é conceituada como qualquer ato que infrinja o código penal, consoante as caracterizações de crime previstas na lei. Um crime é uma transgressão imputável, seja por dolo (intenção) ou culpa (negligência), podendo ocorrer por ação ou omissão (HOUAISS APUD FONTGALLAND, 2022). Logo, a criminalidade é um fenômeno jurídico, que abarca tudo o que está relacionado ao crime e ao criminoso, e é considerada marginal ao funcionamento pleno da sociedade.

Sendo assim, pode-se compreender que a criminalidade é um subconjunto da violência. Todo crime gera algum tipo de constrangimento, seja físico, moral, ou contra as instituições e o Estado. Enquanto a violência é ampla e engloba várias formas de agressão ou opressão, a criminalidade é uma parte dela, específica e regulada pelas leis penais. Para Fontgalland (2022), “a violência é o contingente e a criminalidade é o conteúdo, podendo existir violência sem criminalidade, mas a criminalidade não poderia sem a violência.” (p.23)

Ademais, em contextos marcados por fortes desigualdades sociais, como o Brasil, as atividades criminosas tendem a impactar a vida dos cidadãos de maneira generalizada, transcendendo barreiras geográficas, econômicas ou sociais (VENTORIM E NETTO, 2023).

Conforme expõe o autor Michel Miss,

A violência urbana diz respeito a uma multiplicidade de eventos (que nem sempre apontam para o significado mais forte da expressão violência) que parecem vinculados ao modo de vida das grandes metrópoles na modernidade. Esses eventos podem reunir na mesma denominação geral motivações muito distintas, desde vandalismos, desordens públicas, motins e saques até ações criminosas individuais de diferentes tipos, inclusive as não intencionais como as provocadas por negligência ou consumo excessivo de álcool ou outras drogas. Além disso, a expressão violência urbana tenta dar um significado mais sociológico e menos criminológico a esses eventos, interligando-os a causas mais complexas e a motivações muito variadas, numa abordagem que preconiza a necessidade de não desvincular esses eventos da complexidade de estilos de vida e situações existente numa grande metrópole. (MISSE, 2006, p. 2)

Nesse sentido, nota-se que são variadas as causas da violência urbana. É inegável que as cidades são, continuamente, locais de manifestações de violência, que reverberam mediante processos históricos, sociais e econômicos que delineiam o espaço urbano. A expansão urbana desordenada, marcada pela ocupação irregular de terrenos, falta de infraestrutura básica e planejamento ineficiente, potencializa os índices de violência.

Ventorim e Netto (2023) ao citarem Andrews e Bonta (2010) apontam que a distribuição de ocorrências criminais nas regiões urbanas está vinculada a fatores variados, incluindo as condições estruturais que favorecem a produção da violência e os aspectos sociais e econômicos que influenciam sua reprodução cotidiana. Acrescenta-se a isso, as características das vítimas potenciais, as escolhas dos ofensores em relação ao tipo de crime e ao alvo, inclusive as particularidades do ambiente construído, como padrões de localização residencial associados à renda, acessibilidade e condições específicas das vizinhanças.

Araújo et.al (2023) ao citarem Cardi (1998) e Santos (2002) evidenciam que a violência urbana não está difundida de forma homogênea nas cidades. As áreas mais atingidas são aquelas marcadas pela precariedade em termos de infraestrutura e serviços básicos. Essas áreas, frequentemente afetadas por ausência de saneamento, transporte público inadequado, iluminação precária e equipamentos comunitários insuficientes, oferecem menos oportunidades de desenvolvimento econômico e social para seus moradores.

Em consonância, Mass e Barros (2011) acrescentam que a falta de acesso aos direitos sociais consolidados pela Constituição Federal de 1988 é peça fundamental para depreender o agravamento da violência em contextos urbanos, principalmente nas áreas periféricas. O artigo 6º da Constituição lista direitos fundamentais, como educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social e proteção à maternidade e à infância, que são primordiais para promover a dignidade e a igualdade social.

Dessa forma, quando esses direitos são ignorados, desenvolve-se um cenário de exclusão e vulnerabilidade que acentua a expressão da violência. A desigualdade no acesso aos direitos sociais, aliada à pobreza, contribui para que áreas periféricas se tornem epicentros de crimes violentos. Para Mass e Barros (2011), “é comum a violência se manifestar em territórios de segregação, onde ocorre: omissão do

estado; quebra do contrato social; falta de acesso à saúde, à cidadania e às infra-estruturas urbanas.” (p.167)

Para combater esse fenômeno, é fundamental adotar uma abordagem multidisciplinar, que inclua políticas públicas voltadas para a inclusão social, a melhoria das condições de vida urbana, o fortalecimento da segurança cidadã e a promoção de uma cultura de paz nas comunidades. Essas ações devem ser integradas e focadas na construção de ambientes urbanos mais justos e seguros, onde todos os cidadãos tenham acesso a direitos e oportunidades.

## **4.2 ANÁLISE DA CRIMINALIDADE URBANA EM SALVADOR**

Dados recentes do último censo, inclusive dados de entidades particulares colocam Salvador em uma dura realidade, com índices alarmantes, ocupa quase que todos os primeiros lugares do ranking em vários indicadores, desemprego, pobreza, educação, insegurança, homicídio e violência.<sup>4</sup>

Segundo o Relatório Nacional Anual de homicídio e violência, Relatório Estadual, observatório das desigualdades, mapa do crime, IBGE, todas as pesquisas sejam públicas ou de cunho privadas, revelam uma má condição da cidade, por mais que os dados não coincidam em 100% (cem por cento), todos chegam a conclusão de que Salvador ocupa os piores rankings.

Nas últimas décadas, Salvador vivenciou inúmeras transformações, sejam elas estruturais ou sociais por mais que tenham ocorridos avanços significativos seja na estruturação da cidade ou no campo social, Salvador ainda vivencia reflexos do passado que parece se perpetuar ao longo do tempo, tendo os seus impactos até os dias atuais, a concentração da renda, a recessão, o desemprego, a inflação e a queda do poder aquisitivo, dentre outros, sobretudo a violência e a criminalidade urbana, cujo efeitos são sentidos drasticamente pela sociedade.

Conforme dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2024, classifica a região de Salvador, que compreende 33 capitais, e as regiões metropolitanas, como

---

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9277-atlasviolencia2024retratodosmunicipiosbrasileiros.pdf>

Lauro de Freitas, Simões Filho e Camaçari, como a terceira região intermediária mais violenta do país em 2023. Segundo os dados publicados, só na capital no ano de 2022, foram 1.105 homicídios dolosos, 18 latrocínios, e 15 lesões corporais seguidas de morte, e em 2023 com 983 homicídios dolosos, 15 latrocínios, e 19 lesões corporais seguidas de morte. Sendo a quarta cidade no ranking de furtos e roubos de celular com uma taxa de 1.716,6 por 100 mil habitantes, e ocupando a 8ª posição na letalidade policial, com uma taxa de 18,9 por 100 mil habitantes.<sup>5</sup>

Consequente, o anuário de 2023, classifica Salvador na 12ª posição entre as 50 cidades mais violentas do país, com uma taxa de mortes intencionais de 66,0. Sendo no ano de 2021, 1.270 homicídios dolosos intencionais, 29 latrocínios, 14 lesões corporais seguidas de morte. Já segundo o anuário, no ano de 2022 foram, 1.125 homicídios dolosos intencionais, 18 latrocínios, 15 lesões corporais seguidas de morte.

Porém, o Atlas da Violência 2024, Retratos dos Municípios Brasileiros (estudo de 2022), retrata uma outra realidade um pouco mais superior aos dados publicados nos anuários, classificando Salvador na 9ª posição de município com maiores taxas de homicídios, com 1.568 registrados, sendo 37 ocultos, com uma estimativa de 1.605 homicídios no ano, uma taxa de 66,4 por 100 mil habitantes.<sup>6</sup>

Outros dados, da própria Secretaria de Segurança Pública da Bahia, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública da Bahia do ano de 2024 “demonstram taxas quase que semelhantes aos anuários “referente aos crimes violentos letais intencionais na capital baiana. O ano de 2022 registrou 1.138 casos, sendo 1.105 homicídios, 18 latrocínios, 15 lesões corporais seguidas de morte. Já no ano de 2023 foram registrados 983 homicídios, 15 latrocínios e 19 lesões corporais seguidas de morte.

O mapa de crimes violentos letais intencionais do anuário de segurança pública do Estado da Bahia, apresenta os bairros separadamente com seus próprios dados referente aos crimes intencionais, sendo as áreas com maiores índices localizada na zona do subúrbio, entre outros bairros e enclaves cercado por áreas nobres. Águas Claras, Fazenda Grande do Retiro, Itapuã, Liberdade, Lobato, Paripe,

---

<sup>5</sup> Disponível em:

<https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>

<sup>6</sup> Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9277-atlasviolencia2024retratodosmunicipiosbrasileros.pdf>

Periperi, Pernambués, Pirajá, São Caetano, São Cristóvão, São Marcos e Valéria são, por exemplo, os bairros com as maiores taxas. Conforme detalha o mapa abaixo.

Não só as taxas de crimes violentos letais intencionais assustam, mas Salvador lidera entre os municípios da Bahia em roubo e furtos de veículos, os dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública chegam a ser surpreendentes. Só no ano de 2022, segundo o anuário baiano, foram roubados 5.445 veículos, e 2.017 furtados. O ano de 2023 não fica para trás, tendo apenas uma redução de menos 45 veículos roubados, com uma taxa de 5.400 roubados, e 1.819 furtados. Já os roubos em ônibus urbano e interurbano alcançaram uma média de 826 em 2022, e 821 em 2023, ou seja, menos 3 casos. As taxas de mortes por ação policial na capital chegaram a 439 em 2022 e 459 em 2023.

Ademais, o Instituto de Cidades Sustentáveis classificou Salvador em 2º lugar referente ao ano de 2021 na taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes e em 1º lugar na taxa de homicídios de jovens a cada 100 mil habitantes.

Conforme os dados apresentados supracitados, se pode perceber que os atos criminosos têm tomado a cidade de forma assustadora, colocando a capital baiana em más condições (posições) com taxas relativamente altas de homicídios dolosos, roubos e furtos, podendo se estabelecer uma conexão entre este avanço e as desigualdades sociais inerentes a uma formação social e permanente contradição.<sup>7</sup>

O objetivo da apresentação desses dados é demonstrar como os índices de violência e criminalidade ocupam a cidade, sobretudo com predominância nos bairros periféricos. Assim, por meio desses dados vamos conseguir conectar a questão da violência e criminalidade com a urbanização. Obviamente, inúmeros fatores influenciam para o cometimento da violência e do crime, contudo, a urbanização tem sua parcela, uma vez que se a cidade é construída de forma desigual, dará oportunidade a uns e afastará outros, este é o contexto que se encontrou ou ainda se encontra Salvador.

Para correlacionar esses dados com o fenômeno social da criminalidade urbana, incluindo as características culturais dos agentes criminosos e os códigos de valores vinculados à estrutura social e ao exercício da cidadania no ambiente em

---

<sup>7</sup> Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/03/26/mapa-da-desigualdade-indicadores-renda-violencia-desemprego-salvador.htm?cmpid=copiaecola>

que o indivíduo está inserido, se fará necessário uma análise do contexto das invasões e criações dos bairros, sem excluir totalmente os outros fatores que levam o indivíduo ao cometimento do crime.

A partir dos anos 50, Salvador pôde vivenciar um processo de reaquecimento econômico que impulsionou a economia, esse impulso foi ocasionado devido a três efeitos, o primeiro nos anos 60 com a Petrobrás, e o CIA - Centro Industrial de Aratu, e nos anos 70, o COPEC - Complexo Petroquímico de Camaçari.

Em paralelo, mesmo com o avanço da economia, com o incremento da industrialização, o aquecimento do setor terciário, a metropolização da cidade, o aprimoramento dos serviços prestados e dos bens oferecidos, a infraestrutura da cidade não acompanhou o crescimento populacional, e a estrutura ocupacional e renda não foram suficientes para absorver a maior parte da população, multiplicando o número de pessoas em baixa renda, incrementada pela migração e sub-emprego, levando as pessoas a extrema pobreza, ocupação desordenada do solo urbano, e sub-habitações, levando uma queda no nível da qualidade de vida e do acesso a bens e serviços por parte da maioria da população de Salvador, refletindo, sobremaneira, na distribuição urbana (NENTWIG SILVA, 1991, p.70).

Os bairros de Salvador possuem diversas características, não sendo tão difícil perceber o contraste entre os bairros ricos e pobres, os estruturados e sem infraestrutura alguma.

O índice censitário de Salvador foi analisado da seguinte forma, em 1950, Salvador possuía 417,235 mil habitantes, em 2010 passou a ser de 2.675.656 habitantes, tendo multiplicado-se 6,41 vezes; fato este desencadeado por dois fatores, pelo êxodo rural ocorrido a partir de 1970, e pela atração da indústria devido ao programa do governo federal (SPINOLA, 2015). Alcançando em 2014, o lugar de terceira maior cidade do país, com cerca de 2.902.927 habitantes, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Este crescimento populacional não foi acompanhado de um planejamento urbano coerente ou de uma estruturação dos espaços da cidade para este novo cenário, o que potencializou a pobreza, a má distribuição de renda e o surgimento de moradias precárias, formando um contexto favorável para a disseminação da violência e do crime (SPINOLA, 2015).

Para Santos (2012) a cidade de Salvador evoluiu em 5 períodos, o primeiro em que a cidade se limitou a sua configuração inicial, desempenhando um papel de

centro administrativo, religioso e militar, este período durou até o século XVI. No segundo período é destacado pela expansão da cidade de forma lenta, finalizado no século XVIII. O terceiro período a cidade cresce de forma rápida, sobretudo, devido ao sucesso agrícola e o êxodo rural, surgem novos bairros, e linhas de transporte coletivo, esse período foi até o século XIX. O quarto período teve um novo crescimento, porém lento, devido a crises comerciais e pela atração da produção do cacau no sul do Estado.

Por fim, até o século XX, houve um crescimento rápido, devido ao fortalecimento da economia agrícola que ocasionou um êxodo rural e o aumento do subemprego e desemprego. Bairros ricos são construídos, as áreas próximas da praia se valorizam, invasões populares sem organização urbano se formam com piores taxas referente à segurança, assim se reflete na Salvador atual, conforme resultados da pesquisa entre 2012 e 2016 que colocaram o Miolo e o Subúrbio como as áreas que possuem os bairros mais violentos da cidade. (SANTOS, 2012)

Em conformidade com Soares (2009), a penúria da cidade tende a ser ocasionada pela falta de planejamento urbano. Uma vez que concebe áreas pouco valorizadas, onde o investimento é quase nulo, além da apropriação do espaço urbano, termina por expressar a prostração estatal no que tange essas temáticas. Desta forma, observa-se que áreas como o subúrbio ferroviário e o miolo da cidade exibem bolsões de pobreza e ressaltam o déficit tanto em infraestrutura quanto em serviços públicos, incluindo o transporte e segurança. (SOARES, 2009)

Historicamente, considerando a formação da sociedade soteropolitana, com destaque sobretudo para o processo histórico de escravidão, Salvador é considerada uma cidade preta e pobre. Tendo por parâmetro os dados fornecidos pelo IBGE, Spinola (2015) reitera que cerca de 79% da população é de cor preta, incluindo nesse porcentagem os também identificados pardos. Nessa perspectiva, Soares (2009) pontua que o município é composto por inúmeras desigualdades sociais, reúne variadas paisagens favelizadas e infelizmente detém um dos maiores índices de desemprego em todo o país.

Sabe-se que a cidade de Salvador integrou um processo de ocupação balizado nas desigualdades, principalmente no âmbito do desequilíbrio nas rendas da população. No âmbito da construção civil imperou a lógica do empresariado em desfavor aos interesses da coletividade. Esse cenário tornou-se ainda mais perceptível com a Reforma Urbana, em 1968, momento em que a Prefeitura

Municipal cedeu uma parte significativa de terra para alguns poucos construtores que projetaram a configuração da cidade, sucedendo para uma modernização excludente. Nesse sentido, resultou em habitações precárias em morros, baixadas e ruas desprovidas de qualquer planejamento urbano, conjuntura que identifica os bairros mais violentos da capital baiana. (SOARES, 2009)

É notório que as regiões da cidade de Salvador possuem sérios contextos de desigualdades, representados em três vetores de sua expansão: a Orla Marítima Norte, o Miolo e o Subúrbio Ferroviário que é uma das áreas mais pobres e violenta da cidade junto aos bairros de Tancredo Neves, Cajazeiras e Valéria, estará representando mais da metade dos chefes de família com renda abaixo de dois salários mínimos. (SPINOLA, 2015)

Nas últimas décadas do século XX, o município de Salvador vivenciou um considerável pulo demográfico. Para Caldas (2007), esse crescimento populacional aguçou as desigualdades socioambientais, resultando assim na construção irregular e escassa de qualquer planejamento urbano de moradias nos bairros populares, utilizando-se áreas inadequadas, atingindo também os locais de áreas verdes da cidade. (CALDAS, 2007)

## **5. URBANIZAÇÃO COMO FATOR MITIGADOR DA VIOLÊNCIA**

Conforme já retratado, a maioria das sociedades no cenário atual experienciam a alarmante perspectiva do crescente caos urbano, oriundo do arcaico e contraditório modelo de ocupação urbana implantado desde a era industrial. (ROMERO E SILVA, 2010) Nesse sentido, os autores afirmam que “o cenário de acúmulo de riquezas sem a necessária distribuição equitativa de benefícios sociais acentuou os conflitos intraurbanos.”(ROMERO E SILVA, 2010, p.2) Logo, a cidade perde sua principal característica como o lugar para se viver bem, considerando inclusive que já foi “associada a níveis mais elevados de educação, ao acesso aos serviços de saneamento básico e a oportunidades de emprego” (Cabral e Cândido 2019, p.4) e torna-se agora antônimo de qualidade de vida.

A urbanização pós-moderna no Brasil, precipuamente nas últimas décadas, tem sido identificada por um crescimento acelerado das cidades e pela aglutinação de indústrias, serviços e trabalhadores em áreas urbanas. Esse fenômeno,

impulsionado por fatores como o processo de industrialização e a mecanização tanto no campo quanto nas cidades, resultou em modificações significativas na estrutura social e econômica do país.

Contudo, essas transformações colaboraram para a agudização de problemas sociais, sendo o déficit habitacional e a escassez de emprego dois dos principais desafios da urbanidade. O rápido crescimento das cidades, muitas vezes não acompanhado da devida infraestrutura e planejamento urbano, impeliu a uma expansão desordenada e a um aumento da demanda por moradia. Isso, por sua vez, acentuou a desigualdade social e o aparecimento de favelas e áreas periféricas, onde a população mais carente se concentra.

Nesse sentido, compreende-se que tais aspectos comprometem e tornam inexecutáveis um planejamento urbano eficaz, bem como a efetivação de melhorias na qualidade de vida urbana. A inexistência de um planejamento sustentável ou a expansão urbana descontrolada, sem a necessária gestão, aumenta a probabilidade de crescimento desordenado, poluição e degradação ambiental, além de promover padrões insustentáveis de consumo. Ademais, a carência de infraestrutura adequada e a ausência de políticas públicas que visem a melhoria equitativa da qualidade de vida dos habitantes resultam em impactos socioeconômicos e ambientais mais graves. (CABRAL E CÂNDIDO, 2019)

Corroborando com a reflexão, Mass e Barros (2011) ao citarem Silva (2002) explicita que a cidade se expande de forma desarmônica, sem critérios estabelecidos e constantemente sem o devido olhar por parte do poder público. Tal crescimento põe em risco os recursos naturais existentes e aplica limitações a outras necessidades humanas primordiais, como o espaço para morar, para o lazer, para a convivência social.

É nesse cenário que a violência urbana ganha notoriedade. Por violência entende-se, de acordo com a Organização Mundial da Saúde como um fenômeno intrincado que inclui tanto o uso de força física quanto o abuso do poder, seja em forma de ameaça ou ação concreta. A violência comumente é direcionada contra indivíduos, grupos ou comunidades, e suas consequências podem ser destrutivas, como sofrimento, morte, danos psicológicos, impedindo o desenvolvimento humano ou levando à privação de direitos ou condições básicas.

Dessa forma, de acordo com Souza (2020), a violência tende a ocorrer em diversos ambientes, como na família, na comunidade, no ambiente de trabalho, e até mesmo em nível social ou político, impactando de forma negativa as relações interpessoais e a estabilidade social. Logo, entender a violência necessita de uma abordagem multidisciplinar, que inclua não somente as ciências sociais, mas também os campos da psicologia, a medicina, o direito e a sociologia. Assim, torna-se possível compreender melhor suas causas e efeitos, além de desenvolver estratégias de prevenção e intervenção adequadas para mitigar seus impactos e promover uma sociedade mais justa e segura.

No que se refere à violência urbana, esta pode ser identificada como um conjunto de atos de violência que ocorrem nos espaços urbanos. Mais especificamente, caracteriza-se por comportamentos violentos que ocorrem em áreas urbanas, como ruas, praças, bairros, etc. A violência urbana tem sido tema recorrente em estudos sociológicos e de segurança pública, abrangendo questões como desigualdade social, acesso a recursos e serviços, controle do espaço público, além de políticas de segurança e prevenção.

Posto isto, as causas da violência urbana são múltiplas. Não há objeções que as cidades se tornaram campos de violência, e a expansão urbana, principalmente quando desordenada, contribui significativamente para o aumento dos índices de criminalidade.

Convergindo com essa reflexão, Pedrazzini (2006) aponta que os espaços urbanos podem cooperar para o aumento da criminalidade, uma vez que os conflitos sociais que despontam nas cidades estão relacionados a diversos fatores. Dentre esses fatores, ressalta-se a ocupação desequilibrada do solo, frequentemente por meio de invasões, a desigualdade na distribuição de renda, a falta de infraestrutura e a ausência de políticas públicas eficazes. Esses elementos contribuem para o agravamento da violência nas áreas urbanas.

Meleiro (2020) também vai discorrer sobre a incontestável relação entre urbanização das cidades e violência urbana. A autora aponta que o modelo de cidade excludente, acolhido pelos Estados, distribui a violência de forma desigual e seletiva em seu território. A ausência de políticas públicas eficazes, que leve em consideração a proteção da vida da população historicamente vulnerabilizada, particularmente a juventude pobre em zonas periféricas, colabora para esse quadro.

A autora ainda tece uma crítica aos Governos que, por não buscarem implementar ações específicas para essa população, persistem em práticas desorganizadas e desrespeitosas na gestão dos espaços urbanos. À vista disso, o Estado que já comete falha no planejamento do crescimento das cidades, também não assegura o acesso universal a meios institucionais que proporcionem aos jovens as oportunidades de desenvolvimento necessárias. (MELEIRO, 2020)

Como nos afirma Meleiro, “os níveis de criminalidade estão cada vez maiores e a qualidade de vida, cada vez pior. É exatamente essa população que necessita de uma atenção especial por parte do Estado com programas emergenciais que busquem minimizar seus agravos”. (MELEIRO, 2020, p. 202)

Para Farias, “a violência é patologia passível de identificação geográfica e de cura/melhoria com a mudança de fatores ambientais urbanos. Embora ocorra em todas as classes sociais, é nos bairros pobres que ela se torna epidêmica.” (FARIAS, 2005, p.172)

Estudos comprovam que os altos índices de violência é uma característica marcante dos bairros de moradia pobre, principalmente referente aos jovens, predominantemente negros e pardos. Opondo-se ao conceito difundido pela opinião pública, a violência não se manifesta de forma mais severa nos bairros de alta renda, mas sim nas áreas mais periféricas e vulneráveis, onde as condições sociais e econômicas corroboram para o agravamento da criminalidade e da exclusão social. (MARICATO APUD MELEIRO, 2020)

Nessa perspectiva, é fundamental humanizar as cidades, de modo que elas ofereçam aos seus habitantes condições adequadas e acessíveis para o exercício do lazer, segurança e bem-estar coletivo. (SILVA, 2002)

Diante do exposto, surge o questionamento: de que forma a urbanização pode atuar como fator mitigador da violência?

O *documento temático sobre cidades mais seguras* (2015) ao citar Vanderschueren (2004) indica que a violência urbana não é fundamentalmente resultante do tamanho das cidades, e sim da forma como essas cidades são planejadas, desenhadas e geridas. Desse modo, o autor enfatiza que o planejamento inapropriado e a gestão malfeita da urbanização podem criar condições pertinentes para o aparecimento de bairros marginalizados e violentos, apesar do tamanho da aglomeração urbana. Em outros termos, a questão não se

encontra na quantidade de pessoas ou na densidade populacional de uma cidade, mas nas características da infraestrutura urbana, na escassez de serviços públicos adequados e na ausência de um design urbano inclusivo e seguro.

Dessa forma, a urbanização qualitativa emerge estando diretamente relacionada à qualidade da infraestrutura urbana, no que concerne a oferta de serviços públicos essenciais bem como a criação de espaços públicos seguros, ou seja, um modelo de planejamento urbano que prioriza a qualidade de vida dos moradores para além de crescimento físico das cidades. Considera aspectos ambientais, sociais e econômicos a fim de criar cidades que sejam funcionais, seguras e resilientes.

Assim, podemos destacar alguns pontos que retratam esse papel mitigador da urbanização, sejam eles: planejamento urbano integrado, políticas de habitação, acesso a serviços essenciais, fomento de oportunidades econômicas, envolvimento comunitário, redução das desigualdades.

Fernandes e Pinto (2008) apontam que a desordem em espaços públicos, a exemplo de estruturas físicas em péssimas condições, má iluminação noturna, equipamentos vandalizados é, de fato, um fator considerável que pode estimular práticas criminosas e contribuir para a violência nas cidades. Para Santos, Souza e Cardoso (2024) “a configuração espacial das cidades pode ser um fator inibidor ou potencializador da atividade criminosa, a depender do seu nível de organização social e urbanística” (p.11). Nesse sentido, nota-se que há uma vinculação entre a infraestrutura urbana e o comportamento dos indivíduos.

A omissão no que tange a manutenção e segurança de alguns locais públicos urbanos pode transformá-los em territórios vulneráveis para a prática de crimes. Em suma, tais locais são caracterizados por falta de iluminação, construções inacabadas, vegetação desordenada, e expõem uma falha estrutural na gestão pública. Esse cenário reflete a ineficácia do poder público em atender às demandas básicas de segurança e manutenção urbana, deixando a sociedade mais vulnerável.

Uma cidade desorganizada e mal planejada pode atuar como catalisadora da violência e da criminalidade. Para Farias (2005),

O congestionamento do trânsito (função urbanística da circulação), a inexistência de áreas adequadas ao lazer (função urbanística da recreação), a inquietude do repouso dos seus moradores (função urbanística da residência), a inexistência de espaços de trabalho dignos para todos os cidadãos (função urbanística do trabalho), todas essas disfunções são

formas de desrespeito às funções urbanísticas que possuem conseqüências nos índices de violência daquele local. (FARIAS, 2005, p. 171)

Ou seja, essas falhas comprometem diretamente as funções essenciais da cidade e impactam nos índices de violência local. A título de exemplo, é muito intuitivo identificar uma relação lógica entre a existência das favelas e a criminalidade. Ao refletir sobre isso, emerge um questionamento: se os moradores dessas comunidades tivessem acesso a habitações que respeitasse sua dignidade, em loteamentos legalizados e bem urbanizados, o número de crimes seria tão elevado?

Assim sendo, a falta de planejamento urbano municipal, que deveria garantir as funções sociais da cidade — como circulação, habitação, trabalho e lazer —, tornou-se hoje uma das principais causas da violência urbana. Estudos realizados tanto no Brasil quanto no exterior demonstram, de forma empírica, que a ocorrência de crimes está diretamente ligada à convergência espacial e temporal de três fatores: um ofensor motivado, um alvo vulnerável e a ausência de guardiões.

Em cidades bem planejadas, que asseguram o pleno exercício das funções urbanísticas, a probabilidade desses fatores ocorrerem diminui significativamente. O planejamento urbano adequado cria ambientes mais seguros, com infraestrutura e serviços que reduzem a vulnerabilidade e aumentam a presença de "guardiões", como policiamento e a presença de cidadãos nas ruas. (FARIAS, 2005) Vale ressaltar, que a atuação ativa dos moradores na gestão e manutenção do espaço urbano fortalece a coesão social. Ou seja, quando os indivíduos se sentem parte da comunidade, têm mais interesse em preservá-la e protegê-la, cooperando para a segurança local. Logo, é de suma importância implementar políticas públicas que garantam essas funções, com vistas não apenas melhorar a qualidade de vida, mas também reduzir e prevenir a criminalidade.

Em face do exposto, ressalta a necessidade de um planejamento urbano integrado, que proporcione espaços públicos seguros, zonas de uso misto e mobilidade urbana eficiente. Na medida em que as cidades são bem planejadas, elas extrapolam sua função básica de abrigar pessoas, tornando-se estimuladoras de crescimento econômico, prosperidade e desenvolvimento social. A disposição eficiente dos espaços urbanos, combinada com políticas inclusivas, não só beneficia a qualidade de vida da população, outrossim contribui para a prevenção de crimes e da violência, originando um ambiente propício à convivência harmoniosa e ao

progresso (HABITAT III, 2015). É válido destacar que falar de convivência harmoniosa seria um cunho talvez utópico, contudo, não descarta a importância de buscá-la.

Assim, faz-se necessário melhoria da iluminação pública em ruas, praças, parques, com intuito de aumentar a visibilidade e sensação de segurança. Como cita Ferri (2005) “se em uma rua escura se cometem mais atos violentos do que em uma rua clara, bastaria iluminá-la e isso se tornaria mais eficaz do que construir prisões” (FERRI APUD FARIAS, 2005, p.173). Abordando um exemplo contemporâneo, podemos citar o plano de segurança implantado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, que estabelecia a iluminação de vias públicas como uma de suas principais estratégias. Essa iniciativa reflete a percepção de que melhorias no ambiente urbano, como a iluminação adequada, podem desempenhar um papel significativo na prevenção da criminalidade e na promoção da segurança.

Outro aspecto é a revitalização de áreas abandonadas, reutilizando prédios e terrenos abandonados para fins culturais, educacionais ou habitacionais, e ainda manutenção da vegetação urbana, com poda regular e organização paisagística para melhorar a visibilidade e impedir que esses espaços sejam usados para fins ilícitos.

Tendo em vista isso, o design urbano pode ser uma ferramenta eficaz na mitigação da criminalidade. Nesse aspecto, Neto e Vieira (2014) ao citar Tasca (2013) argumentam que uma estratégia eficaz que pode ser utilizada na prevenção da criminalidade envolve o uso do design urbano integrado, revertendo áreas de alto risco em ambientes mais dinâmicos e seguros, mediante construções de imóveis residenciais e comerciais nos mesmo espaços. A diversificação dos usos nos bairros, ao incentivar a circulação constante de pessoas, contribui para o aumento da segurança e promove uma vida urbana mais ativa e inclusiva.

É nesse sentido que surge o termo Prevenção Criminal por meio do design ambiental (CPTED). O CPTED, surge nos anos 70, e se conceitua na associação entre o ambiente urbano e a prática de crimes, versando a prevenção criminal sobre duas perspectivas: o local onde o crime ocorre e o perfil da pessoa que o comete. Consoante essa visão, o ambiente físico desempenha um papel fundamental na redução de oportunidades para condutas criminosas, podendo ser projetado de

forma a despersuadir potenciais infratores e aumentar a segurança pública. (SANTOS, SOUZA E CARDOSO, 2024)

Logo, os princípios da CPTED se convertem em estratégias relevantes de planejamento urbano voltadas à segurança, com ênfase em aspectos como: fomento ao sentimento de pertencimento por meio da ocupação, manutenção e gestão dos espaços; vigilância natural exercida por moradores e transeuntes; iluminação eficiente; ampliação do campo visual; instalação de barreiras que dificultem acessos indevidos; redução de áreas vulneráveis; incentivo ao uso misto dos espaços; e a criação de áreas de lazer e convivência social. (NETO E VIEIRA, 2014)

O planejamento urbano é essencial para o desenvolvimento do planejamento estratégico das atividades de uma cidade, servindo como uma ferramenta para garantir a segurança enquanto direito social, individual e coletivo. O enfrentamento da violência, assim como o planejamento urbano, exige a articulação de políticas em diferentes setores, como educação, saúde, lazer, iluminação pública, trabalho e habitação. Esses últimos estão diretamente relacionados às funções urbanísticas e desempenham um papel crucial na promoção de um ambiente urbano mais seguro e equilibrado. (FARIAS, 2005)

É importante destacar que a garantia de moradia digna e acessível reduz a favelização e ocupações irregulares, locais que comumente carecem de infraestrutura e segurança. Nesse sentido, faz-se necessário políticas habitacionais inclusivas, a fim de evitar a segregação socioespacial e promover maior integração social. Além disso, facilitar o acesso a serviços como saúde, educação e transporte é crucial para melhorar a qualidade de vida. Pois, na medida em que as pessoas têm acesso a esses serviços, há uma redução das tensões sociais que podem levar ao aumento da criminalidade.

Ademais, o design urbano deve focar na criação de espaços acessíveis, visíveis e interconectados, promovendo a integração e a segurança dos moradores. Além disso, uma gestão eficiente dos serviços urbanos, como transporte, saneamento e iluminação, pode elevar substancialmente a qualidade de vida e contribuir para a redução das desigualdades sociais. (VANDERSCHUEREN, 2004) Essas melhorias estão diretamente ligadas à diminuição dos fatores que favorecem o aumento da criminalidade, reforçando a importância de um planejamento urbano inclusivo e bem estruturado.

## **5.1 O DIREITO URBANÍSTICO E O PAPEL DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS COMO FERRAMENTA NA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Assim como uma boa urbanização é capaz de mitigar a violência, o direito urbanístico também, pois é ele regula a vida e o desenvolvimento das cidades, promovendo uma organização equilibrada e sustentável do espaço urbano.

Conforme aborda Cruz e Barelli (2023), seu objetivo principal é mitigar os impactos negativos do crescimento urbano, como a exclusão social e as desigualdades, garantindo que o planejamento e a gestão das cidades favoreçam o bem-estar coletivo, a justiça social e o acesso igualitário a oportunidades e serviços urbanos. (CRUZ E BARELLI, 2023)

De acordo com Hely Lopes Meirelles (2008), “o Direito Urbanístico é o ramo do direito público destinado ao estudo e formulação dos princípios e normas que devem reger os espaços habitáveis, no seu conjunto cidade-campo” (MEIRELLES, 2008, p. 525). Nesse contexto, tal conceito abrange todas as áreas onde o ser humano desempenha, de forma coletiva, as quatro funções essenciais da vida em comunidade: habitação, que corresponde ao espaço para morar e proteger-se; trabalho, associado às atividades produtivas e econômicas; circulação, que envolve os deslocamentos e a mobilidade urbana; e recreação, referente aos momentos de lazer e socialização. Essas funções são primordiais para a organização e o desenvolvimento de qualquer espaço urbano, refletindo as necessidades básicas e os direitos dos cidadãos em uma cidade.

A Constituição Federal, no art.182, indica que a política de desenvolvimento urbano, operacionalizada pelo Poder Público municipal, objetiva-se em organizar o desenvolvimento das funções sociais da cidade em sua totalidade, assegurando o bem estar dos moradores.

Dessa forma, a atividade estatal de cunho urbanístico deve suceder de forma a garantir aos habitantes da cidade, a plena resposta de suas necessidades fundamentais, como morar de forma digna, possuir oportunidade de trabalho formal,

usufruir de momentos e locais de lazer e se locomover com rapidez e conforto. Assim, o Poder Público deve realizar a aplicação adequada dos instrumentos e políticas urbanísticas para alcançar objetivos específicos no planejamento e desenvolvimento das cidades, como segurança, sustentabilidade, e qualidade de vida. (LEVIN, 2016)

Corroborando com esse pensamento e aprofundando um pouco sobre o princípio da função cidade, Souza (2020) explicita que com o princípio da função social da cidade, o espaço urbano carece estar a serviço de seus habitantes, assegurando que as necessidades da população sejam acolhidas. Isso compreende a aplicação de diretrizes postas no plano diretor, que conduz a utilização de áreas públicas, garante o direito à moradia digna, proporciona condições sanitárias adequadas e busca manter um meio ambiente saudável. Esse princípio orienta o planejamento urbano para que o desenvolvimento das cidades seja inclusivo, sustentável e voltado ao bem-estar coletivo. (SOUZA, 2020)

No que tange a ordem nas cidades, o arquiteto e urbanista Le Corbusier (2000) ensina que:

A casa, a rua, a cidade são pontos de aplicação do trabalho humano; devem estar em ordem, senão contrariam os princípios fundamentais pelos quais nos norteamos; em desordem, elas se opõem a nós, nos entavam, como nos entavava a natureza ambiente que combatíamos, que combatemos todos os dias. (...) Na natureza caótica, o homem, para sua segurança, cria para si uma ambiência, uma zona de proteção que esteja de acordo com o que ele é e com o que pensa; ele precisa de pontos de referência, de praças fortificadas em cujo interior ele se sinta em segurança; precisa de coisas de seu determinismo. [...] Quanto mais perfeita é a ordem, mais ele fica à vontade, em segurança. (LE CORBUSIER, 2000, p. 15 e 23)

Em vista disso, compreende-se a relevância de um planejamento urbano eficiente, que impulse a criação de áreas urbanas ativas e seguras.

Sem o Direito Urbanístico não seria possível falar em igualdade social de nenhum modo, pois este tornou-se um verdadeiro instrumento para implementação de Políticas Públicas capazes de mitigar a criminalidade urbana. Neste sentido, a ação de Políticas Públicas Bucci, é um instrumento de ação governamental, proveniente de um conjunto de processos regulamentados juridicamente, como por

exemplo os processos eleitorais, de planejamentos, governamentais, orçamentários, legislativos, e judiciais. (BUCCI, 2006)

Portanto, conclui-se que a finalidade do programa de ação de políticas públicas é coordenar os recursos estatais e ações privadas dispendendo como meta a relevância social e a política. Assim, a Política Pública tem em si coordenadamente a busca da concretização de objetivos em definidos, contemplando a definição de prioridades, a distribuição dos recursos necessários e o prazo estabelecido para alcançar os resultados desejados. (BUCCI, 2006)

Conforme mencionado acima, se pode extrair que a política pública é um programa de ação governamental, instrumento do governo, programado e organizado com a finalidade da concretização de uma ordem pública ou de um direito, visando garantir aos cidadãos uma melhor satisfação.

Sabe-se que, a falta de planejamento faz com que a cidade cresça desordenadamente, a ausência deste planejamento ou a precariedade dele pode configurar violência ao meio urbano. O efeito deste crescimento, ocasiona uma série de fatores contributivos para uma desigualdade ou até mesmo precariedade habitacional uma vez que essas áreas não podem estar sendo contempladas pela rede água, esgoto, iluminação e serviços públicos. Quando o Poder Público, diante disto, busca posteriormente organizar e regular tais invasões irregulares, nascem bairros desconectados entre si, sem praças, espaços públicos e ruas desencontradas. (SOUZA, 2020)

Desta forma, o planejamento urbanístico como instrumento de melhoria do espaço urbano, enquanto processo de uma política pública, merece total atenção do Estado, haja vista que o Direito Urbanístico é constituído como uma ferramenta que deve ser utilizada para cuidado da vida da cidade, considerando estar intrinsecamente relacionado com a prevenção da violência urbana. Dentre os quais, se encontra o plano diretor, um importante instrumento que dispõe sobre as exigências fundamentais da cidade, regulando a forma como a propriedade será ou não utilizada, de acordo com sua função social. (SOUZA, 2020)

Dito isto, os dispositivos diplomados são importantes reguladores da vida da cidade, servindo como ferramenta para o alcance do melhor objetivo que é da qualidade de vida do seus habitantes, por exemplo o plano diretor ao tratar do controle de uso, ocupação e parcelamento e expansão do solo urbano municipal,

podendo até incluir questões relacionadas às políticas de habitação, saneamento, infraestrutura viária, espaços públicos de lazer e transporte urbano. (SOUZA, 2020)

Como medidas de mitigação da violência, o Estado poderá beneficiar-se desses dispositivos em prol do desenvolvimento de uma política pública eficaz, capaz de mitigar significativamente a violência na cidade. Como exemplos dessas medidas, se pode citar a implantação de espaços públicos, praças, parques, quadras ou centro comunitários destinados ao lazer especial por jovens. (SOUZA, 2020).

Uma política de esporte e de lazer que mobilize grupos tradicionalmente em risco (risco de tornar-se vítima [alvo disponível] ou ator da violência [ofensor motivado]) previne atos predatórios ocorridos na cidade. É conveniente destacar que os jovens de classes populares, se comparados a outros estratos da sociedade, são os grupos mais atingidos por esses fenômenos, uma vez que vários estudos demonstram que a precariedade dos serviços públicos e das condições de vida, a falta de oportunidades, de emprego e de lazer e as restritas perspectivas de mobilidade social contribuem como potenciais motivadores de ações violentas para esse contexto. Assim, tendo em vista a situação em que vivem os jovens das camadas populares, as esferas convencionais de sociabilidade já não oferecem respostas suficientes para preencher as expectativas de jovens. Nos vazios deixados por elas, constitui-se outra esfera ou outra dimensão de sociabilidade cujas marcas principais são as transgressões. (ARIAS, 2005, p. 168)

Estudos revelam que o lazer pode ser um instrumento na redução da criminalidade entre os jovens, pois diminui as tensões sociais, dificultando o surgimento da criminalidade neste segmento. (CARMONA, 2014) Por isso é importante envolver e incentivar a participação de jovens nessas atividades que possam evitar sua ociosidade, nisso as condutas antissociais e delitivas são coibidas.

Por outro lado, não menos importante, a organização da cidade deve contribuir para o crescimento econômico, pois o trabalho é uma necessidade essencial do habitante, nisso o trabalho e a geração de renda são basilares para a sustentabilidade socioeconômica da cidade, contribuindo assim também para a redução da violência, haja vista que estudos apontam que o desemprego reflete significativamente na criminalidade, aumentando o número de roubos e furtos. (CARVALHO ET AL., 2017) Assim, neste ponto é possível concluir que as políticas

públicas que fomentam a geração de emprego podem eficazmente mitigar a violência urbana.

Um exemplo de política pública urbanística eficaz na mitigação da violência, foi a implementada na cidade de Medellín, na Colômbia, sendo ela na década de 1990 uma das cidades mais violentas do mundo, com índice de 7 mil homicídios por ano, mas no ano de 2006 houve uma redução de 90% nesse índice, devido a políticas educacionais e urbanas implementadas, que foram instituídas pelo secretário de Cultura e de Desenvolvimento Social entre 2005 e 2010, Jorge Melguizo, que defendia ser ineficaz os investimentos em policiais, armamentos, e em equipamentos de segurança para combater o tráfico de drogas e a violência, sem os investimentos necessários que conceda a comunidade a opção de mudança.<sup>8</sup>

Por este caminho, o que ocorreu em Medellín foi uma mudança social, educativa, cultural e urbana, foram construídas escolas, parques, bibliotecas, museus e áreas de convivência da população, assim conseguiu Medellín eficazmente combater o tráfico de drogas grande causadora da violência, se transformando de cidade mais violenta para uma os menores taxas de crimes violentos.

Desse modo, conclui-se que, a ação do Estado fundamentado nos dispositivos que contemplam o direito urbanístico, torna-se eficaz na mitigação da violência quando elaborando por uma ação de política pública urbana, abrangendo todas as áreas necessárias e essenciais para vida digna, educação, cultura, trabalho, lazer, moradia entre outros. Para isso, se faz necessário a participação integral e colaborativa de todos os atores da política pública que compõem a cidade ou o máximo deles, o governo, a sociedade civil, as organizações comunitárias, empresas privadas, universidades, para que a cidade passe a desenvolver sua função social e alcance objetivamente o bem-estar de todos os seus cidadãos e visitantes. (SOUZA, 2020)

---

<sup>8</sup> Disponível em:  
<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-cidades-da-colombia-e-dos-eua-podem-ensinar-no-combate-ao-crime/>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se no presente trabalho compreender o impacto da urbanização na violência urbana, bem como refletir sobre seu papel enquanto instrumento na mitigação da criminalidade.

Verificou-se que a sociedade brasileira vivenciou uma intensa e ligeira urbanização no século XX, culminando na ocupação irregular de áreas urbanas, de forma que os municípios cresceram de maneira desordenada. Nesse sentido, a desigualdade dos territórios urbanos está para além das divergências de infraestrutura e investimentos públicos, mas repercute também nos desequilíbrios de acesso às oportunidades. (ROMERO E SILVA, 2010); (MASS E BARROS, 2011)

Notou-se que a população mais atingida por essas disparidades são as comunidades periféricas, constituídas em sua maioria por pessoas pobres, negras, constantemente marginalizadas, que cotidianamente defrontam-se com entraves no acesso ao trabalho, à cultura, ao lazer, à saúde, à educação e ao transporte. Vale ressaltar que essa exclusão acentua as desigualdades sociais, sendo fator limitante para o desenvolvimento integral dessas populações, fortalecendo ciclos de pobreza e exclusão. (MASS E BARROS, 2011)

Identificou-se também que o crescimento desarmônico das áreas urbanas ocasionou grandes mudanças na organização socioeconômica, gerando repercussões negativas como a degradação ambiental, a redução na qualidade de vida dos moradores e o aumento da criminalidade. (CRUZ E BARELLI, 2023) Tais impactos refletem a falta de planejamento adequado.

Observou-se que a violência urbana foi uma das consequências sociais provocadas pelo processo de urbanização. E nesse sentido, conclui-se que as questões de insegurança no país não estão diretamente relacionadas à falta de políticas públicas repressivas, mas refere-se à falta de políticas públicas preventivas, que tem origem na segregação social e espacial. (NETO E VIEIRA, 2014)

Verificou-se que o Direito Urbanístico que atua na busca em harmonizar as funções do meio ambiente urbano é um importante instrumento para efetivar medidas preventivas que colaborem para a mitigação da violência. Ao fomentar um planejamento urbano mais inclusivo e estável, ele visa garantir a qualidade de vida da coletividade, mediante a criação de áreas que atendam às necessidades sociais, econômicas e ambientais de forma integrada e justa. (SOUZA, 2020)

Considera-se que o planejamento urbanístico adota uma relação direta com a prevenção da violência urbana, e o plano diretor é uma importante ferramenta para determinar as exigências básicas da cidade e regular a ocupação das propriedades de acordo com a função social. (SOUZA, 2020)

Comprovou-se que a criação de espaços públicos, como praças, quadras, parques destinados ao lazer, influencia diretamente na redução da criminalidade entre crianças e adolescentes, uma vez que tais espaços estimulam a convivência, inclusão social e acesso a atividades saudáveis, contribuindo para a construção de um ambiente urbano mais seguro e integrado.

Nesse sentido, este trabalho buscou indicar que o planejamento urbano não deve ser a última coisa a se pensar, mas deve ser uma das prioridades do governo. Não de forma segregada, mas promovendo qualidade de vida e segurança. Até porque o combate à violência se dá sobretudo mediante políticas públicas que garantam as funções urbanísticas da população. “Protejam-se as funções urbanísticas de uma comunidade urbana para que sejam protegidos os seus habitantes!” (FARIAS, 2005, p.181)

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. "A Criminalidade Urbana Violenta no Brasil: Um Recorte Temático." BIB, Rio de Janeiro, n. 35, 1º semestre de 1993, pp. 3-24.

ARANTES, Rafael de Aguiar. A cidade do medo: segregação, violência e sociabilidade urbana em Salvador. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 235, p. 45-73, 2015.

ARIAS, Paulo José Leite. Ordem urbanística e a prevenção da criminalidade. Revista de informação legislativa. Brasília, Senado Federal, ano 42, nº 168, out.-dez. 2005, p.167/183

BRASIL, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001: Estatuto da Cidade

BELIZÁRIO, Sérgio Paranhos Fleury. Urbanização e o crescimento da criminalidade no Brasil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em [Curso]) — Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39.

CABRAL, L. N., & Cândido, G. A. (2019). Urbanização, vulnerabilidade, resiliência: relações conceituais e compreensões de causa e efeito. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, 11, e20180063. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.002.AO08>

CARMONA, P. A. C. Por um conceito de Direito Urbanístico. Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU, Belo Horizonte: Fórum, v. 1, n. 1, p. 15–32, 2015. DOI: 10.55663/rbdu.v1i1.394. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/394>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. Violência x cidade: o papel do direito urbanístico na violência urbana. São Paulo: Marcial Pons; Brasília, DF: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2014, p.304.

CARVALHO, IMM., and PEREIRA, GC., orgs. Como anda Salvador e sua região metropolitana [online]. 2nd. ed. rev. and enl. Salvador: EDUFBA, 2008. 228 p. ISBN 85-232-0393-1. Available from SciELO Books .

CARVALHO, Brena do Nascimento; LOBATO, Tarcísio da Costa; CARVALHO, Abner Vilhena de; GUIMARÃES, Jarsen Luís Castro. Relação da criminalidade com os índices do desemprego: um estudo de caso. Disponível em: <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2017a/soc/relacao.pdf>. Acesso em 30/7/2019.

CHAGAS, Clay Anderson Nunes; SILVA, Christian Nunes da; SILVA, João Márcio Palheta da. Território, produção do espaço e violência urbana: uma leitura geográfica dos homicídios na região metropolitana de Belém. [2014]. — Universidade Estadual do Pará e Universidade Federal do Pará. Disponível em:

<[http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404308058\\_ARQUIVO\\_ArtigoCompletoCBG\\_ClayChagas\\_.pdf](http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404308058_ARQUIVO_ArtigoCompletoCBG_ClayChagas_.pdf)>. Acesso em: [10/12/2024].

CRUZ, Taynara Rodrigues da; BARELLI, Emilly de Figueiredo. O Direito Urbanístico e suas Principais Nuances Frente ao Combate da Violência Urbana no Município de Presidente Kennedy – ES, 2023.

DE NEGRI, Fernanda Novos caminhos para a inovação no Brasil / Autora: Fernanda de Negri, Organizadores: Wilson Center, Interfarma – Washington, DC: Wilson Center, 2018. 159 p. : il., gráfs., maps.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. Elementos de Direito Urbanístico. Barueri: Manole, 2004, p. 07.

LEITE, Marcos Esdras. GLOBALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO: NOVAS FORMAS DE FRAGMENTAÇÃO Revista Cerrados (Unimontes), vol. 3, núm. 1, enero-diciembre, 2005, pp. 11-21 Universidade Estadual de Montes Claros.

ESPAÇOS URBANOS E VIOLÊNCIA NAS CIDADES: As Práticas de Violência no Contexto Contemporâneo." Ciências Jurídicas, Ciências Sociais, Volume 27 - Edição 118/JAN 2023, 25/01/2023. DOI: 10.5281/zenodo.7569482.

FARIAS, Paulo José Leite. "Ordem urbanística e a prevenção da criminalidade." Brasília, a. 42, n. 168, out./dez. 2005.

FERNANDES, Edésio. Estatuto da Cidade, 20 anos depois. Jornal do Brasil, 23 jul. 2021. Disponível em: <https://www.jornal do brasil.com.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

FERRAZ, Hermes. Filosofia urbana. Tomo I. São Paulo: João Scortecci, 1997, p. 51.

FONTGALLAND, Isabel Lausanne Violência e criminalidade [livro eletrônico]: o retrato da economia do crime / Isabel Lausanne Fontgalland. — Campina Grande : Editora Amplla, 2021. 133 p.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel; Castelo Branco, Thayara; Santoro, Antonio Eduardo. "Segurança Pública e Cidades: Perspectivas a partir da Escola de Chicago." Revista de Direito da Cidade, vol. 13, nº 3, 2021, pp. 1177-1219. ISSN 2317-7721. DOI: 10.12957/rdc.2021.46835.

GUIMARÃES, Marcelo Alexandre Martin. Criminalidade e violência urbana: combate à luz da criminologia urbanística. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/criminalidade-e-violencia-urbana-combate-a-luz-da-criminologia-urbanistica/1276369852>> — Acesso em: 08/12/2024.

LE CORBUSIER. Urbanismo. Trad. de Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 15 e 21-23.

LE CORBUSIER. Destin de Paris. Paris: Fernand Sorlot, 1941, p. 14-15

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo: Documentos, 1969, p. 56

LEVIN, Alexandre. Autonomia do direito urbanístico e seus princípios fundamentais. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, p. 9-38, jan./jul. 2016.

MARX, Carlos Augusto Alves. *Análise criminal: a compreensão da criminalidade em Salvador*. 175 f. : il. Dissertação em Desenvolvimento Regional e Urbano Unifacs - Universidade Salvador, Salvador 2018.

MASS, Bárbara Holzmann; BARROS, Solange Barbosa de Moraes. *A Urbanização Excludente e suas Vi(s)ões*, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELEIRO, Maria Luiza de Andrade Picanço. "Violência Urbana: Direitos Humanos e Questões Sociais." *Revista Consinter*, DOI: 10.19135/revista.consinter.00011.08. Recebido em 22 de junho de 2020 e aprovado em 18 de julho de 2020.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico (instrumentos jurídicos para um futuro melhor)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 56. Aliás, essa foi a primeira obra geral sobre o tema, publicada no Brasil e cuja primeira edição data de 1975.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira & Corso Pereira, G. (2015). SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL E DESIGUALDADES EM SALVADOR. *Cadernos Do CEAS: Revista crítica De Humanidades*, (235), 5–22. Disponível em: <<https://doi.org/10.25247/2447-861X.2015.n235.p5-22>> Acesso em: 09/12/2024.

NETO, Joaquim Soares de Lima; VIEIRA, Thiago Augusto. A estratégia de prevenção do crime através do desenho urbano. *Revista Ordem Pública*, v. 7, n. 1, 2014. ISSN 1984-1809. Disponível em: <http://rop.emnuvens.com.br/rop>. Acesso em: 10 dez. 2024.

OLIVEIRA, M. C. N., & Quaresma, C. C. (2022). Intervenções urbanas em áreas periféricas brasileiras: uma revisão sistemática de literatura. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 14, e20210270. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.014.e20210270>

PEDRAZZINI, Yves. *A violência das cidades*. tradução Giselle Unti. – Petropolis, RJ: Vozes, 2006

PRIETO, Gustavo; Canettieri, Thiago; Rocha, Priscila Coli; Viana, Juliana Nazaré Luquez; Clark, Taís Freire de Andrade. "Sobrevivendo no inferno da violência da urbanização: Crime, colapso e as novas fronteiras da produção do espaço contemporâneo, 2023.

REVISTA ORDEM PÚBLICA. 2014. v. 7, n. 1. ISSN 1984-1809, 2237-6380. Disponível em: <http://www.acors.org.br>. Acesso em: [data de acesso].

SANTOS, Ariel Sousa; SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; CARDOSO, Henrique Ribeiro. O direito à cidade e à segurança nos espaços públicos urbanos brasileiros: a teoria da prevenção criminal por meio do design ambiental. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 11, Ahead of Print, 2024.

SILVA, Geovany J. A.; Romero, Marta A. B. "Urbanismo Sustentável no Brasil e a Construção de Cidades para o Novo Milênio, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 5a ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 49.

SOUZA, Oriane Graciani de. "A redução da violência urbana mediante implementação de políticas públicas de direito urbanístico, 2020.

UN-Habitat. "Cidades Mais Seguras." Documentos Temáticos da Habitat III. Nova York, 31 de maio de 2015. Versão não editada 2.0.

VANDERSCHUEREN, F. (2004). *Prevenção do Crime Urbano*. Nairóbi:

VENTORIM, F. C., & Netto, V. M.. (2023). Criminalidade e espaço urbano: as redes de relação entre crime, vítimas e localização no Rio de Janeiro. *Urbe. Revista Brasileira De Gestão Urbana*, 15, e20220141.

XIMENES, Luciana Alencar; Cardoso, Adauto Lúcio; Luft, Rosângela Marina. "Política de Urbanização de Favelas no Rio de Janeiro: Dimensões Institucionais e Normativas." *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 25, n. 58, pp. 993-1015, set/dez 2023. DOI: [10.1590/2236-9996.2023-5810](https://doi.org/10.1590/2236-9996.2023-5810)